



TSE

**Noções de Direito
Eleitoral - 2024
(Pós-Edital)**







TRILHA DO CONCURSEIRO

**ADQUIRA O MATERIAL
COMPLETO
CLICANDO ABAIXO**





TRILHA DO CONCURSEIRO

GRUPO CORREIO

CLIQUE AQUI

GRUPO TODOS OS CONCURSOS

CLIQUE AQUI

GRUPO CARREIRAS BANCARIAS

CLIQUE AQUI

R

RESTRICTED



TRILHA DO CONCURSEIRO

®

Sumário

Considerações Iniciais	2
Administração do Cadastro Eleitoral	2
1 - Fiscalização dos Partidos Políticos	2
2 - Acesso às Informações Constantes do Cadastro	4
3 - Encerramento do alistamento	6
4 - Folha de Votação e Comprovante de Comparecimento à Eleição	7
5 - Administração do Cadastro Eleitoral	8
6 - Justificação do Não Comparecimento às Eleições.....	8
Regularização do Cadastro.....	10
1 - Cancelamento.....	10
2 - Batimento e procedimentos decorrentes.....	19
3 - Hipótese de Ilícito Penal.....	24
4 - Casos Não Apreciados.....	25
5 - Restrições de Direitos Políticos.....	25
6 - Revisão de Eleitorado	27
7 - Inspeções e Correições	31
8 - Nomenclatura Utilizada	32
9 - Disposições Finais	32
Considerações Finais.....	38
Questões Comentadas	39
Lista de Questões.....	50
Gabarito.....	55



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



ALISTAMENTO ELEITORAL (PARTE 02)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Hoje finalizaremos o estudo do alistamento eleitoral. Tendo em vista nossa programação inicial, resta tratar dos seguintes pontos:

3º bloco: Administração do Cadastro Eleitoral

4º bloco: Regularização do Cadastro Eleitoral

Vamos lá?

ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL

1 - Fiscalização dos Partidos Políticos

Os partidos políticos, por intermédio dos seus delegados cadastrados junto à Justiça Eleitoral, podem fiscalizar todo o processo de alistamento. Eles possuem a função importante de assegurar a legitimidade de todo o processo eleitoral.

O tema é disciplinado tanto no Código Eleitoral quanto na Resolução TSE nº 23.659/2021. Nesse assunto, ao contrário do que vimos em outros pontos, não temos divergência, o que facilita o nosso estudo.

Desse modo, em síntese, o partido político poderá cadastrar delegados para:

DELEGADOS DE PARTIDOS PERANTE O ALISTAMENTO



acompanhar os serviços de alistamento



requerer a exclusão de eleitor ou assumir defesa de exclusão



examinar documentos relativos ao alistamento (silenciosamente, pode requerer cópias, desde que pague)



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O art. 28, por sua vez, estabelece o número de delegados que poderão ser cadastrados para acompanhar os trabalhos. Em sentido semelhante, temos os §§, do art. 66, do CE.

Antes de prosseguir, **ATENÇÃO!**



Ao longo do estudo de Direito Eleitoral, você ouvirá falar de delegados e fiscais de partido por, pelo menos, três vezes. Na Resolução TSE nº 23.659/2021, esses delegados atuam no sentido de representar os interesses do partido, especificamente em relação ao alistamento.

Ainda, estudaremos sobre delegados e fiscais de partido no dia das eleições, uma vez que, para cada colégio eleitoral, haverá um número de fiscais credenciados que auxiliarão na fiscalização das votações.

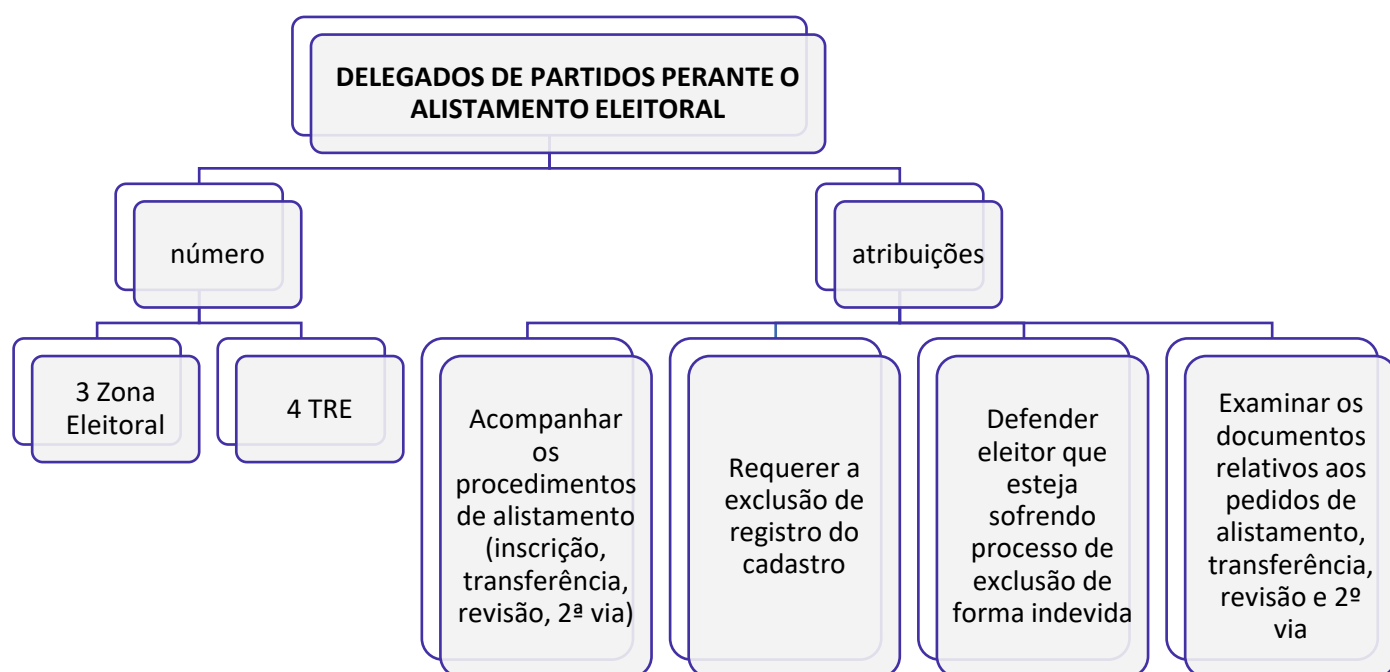
E, por fim, com a formação das coligações, a nomeação de delegados da coligação, que são filiados do partido investidos da capacidade de representação da coligação.

Em todos esses casos temos delegados que exercem funções distintas, podendo ser nomeadas as mesmas, ou diferentes, pessoas. Cuidado, portanto, para identificar no enunciado a que delegado se refere.

Embora possam ser cadastrados dois ou três delegados, eles não poderão atuar simultaneamente, mas apenas em forma de revezamento para não conturbar os trabalhos.

Caso identifiquem alguma irregularidade, os delegados deverão representar perante o Juiz Eleitoral ou o Juiz do TRE para que seja realizada a apuração.

Para a prova...



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

2 - Acesso às Informações Constantes do Cadastro

Devido à periodicidade com que as informações são atualizadas e lançadas, o cadastro de eleitores, entre os cadastros públicos, é um dos mais relevantes. Constitui, portanto, ferramenta fidedigna para consultar endereços e informações dos brasileiros cadastrados como eleitores. Nesse contexto, o cadastro eleitoral é ferramenta útil e imprescindível para a localização de réus e de testemunhas em processos judiciais pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

O art. 9º, da Lei nº 7.444/1985, atribui a competência regulamentar ao TSE para definir o acesso às informações constantes do cadastro eleitoral. Apenas a leitura é suficiente.

Um novo cadastro eleitoral está em fase de implementação. De acordo com a Resolução TSE nº 23.061/2009, a Justiça Eleitoral, paulatinamente e segundo a disponibilidade financeira, está realizando o recadastramento de eleitores por intermédio do sistema biométrico e, inclusive, com o registro de fotografia. Tal procedimento conferirá ainda mais relevância a essa base de dados.

Nesse sentido, estabelece o art. 10, da Resolução TSE nº 23.659/2021, que as informações do cadastro eleitoral **poderão ser acessíveis às instituições públicas e privadas** e, inclusive, às **pessoas físicas** de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

A LGPD (lei Geral de Proteção de Dados) passou a ser exigível em 18/09/2020 e se aplica a todas as organizações que tratem de dados pessoais, ou seja, dados que permitam a identificação de um indivíduo. A justiça eleitoral trata de dados pessoais no desempenho de suas funções, quando cadastra um eleitor, quando examina pedidos de registro de candidatura, quando analisa as doações financeiras realizadas por pessoas físicas entre outras. Assim deverá observar a lei 13.709/18.

O TSE editou a Resolução 23.656/2021 que trata do acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da justiça eleitoral.

E quem poderá receber tais informações?

Temos seis categorias de hipóteses:

1) Unidades da própria Justiça Eleitoral para desempenho de suas atribuições.

2) Acesso por autoridade judicial.

Por exemplo, um juiz faz o pedido de informações relativas a cadastro de eleitor de outra Zona Eleitoral com a finalidade de aferir se a inscrição é dúplice, hoje pouco utilizado, na prática, já que o sistema é informatizado e nacional.

No exercício das suas funções, o juiz pode solicitar o fornecimento de dados do cidadão do cadastro eleitoral. Trata-se de expediente comum, utilizado pela Justiça para identificar réus, testemunhas, terceiros etc.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

3) Ministério Público e às Polícias Federal e Civil

Também é prática corrente no âmbito do Ministério Público, especialmente em inquéritos civis e penais para localização dos implicados a solicitação das informações.

4) Institutos de Identificação e aos órgãos competentes para a emissão da carteira de identidade nos termos da Lei nº 7.116/1983, restrito ao conjunto de dados, inclusive biométricos, de cidadãos que busquem serviços em seus territórios.

5) Órgãos públicos em geral, agentes públicos e entidades, com utilização exclusiva para fins funcionais, prestação de serviço público ou desenvolvimento de política pública.

Note que a redação é aberta. Assim, em princípio, qualquer órgão ou agente público poderá, para o exercício de suas atividades funcionais, requerer o acesso às informações.

É a prerrogativa que se confere, por exemplo, aos auditores-fiscais para requerer o acesso a informações sobre o endereço de contribuintes.

6) Iniciativa privada, empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas, no que couber, ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, nas hipóteses previstas no art. 26, § 1º, da LGPD, na Lei nº 13.444/2017, na Resolução nº 23.526/2017 e nos normativos destinados à regulamentação dos serviços.

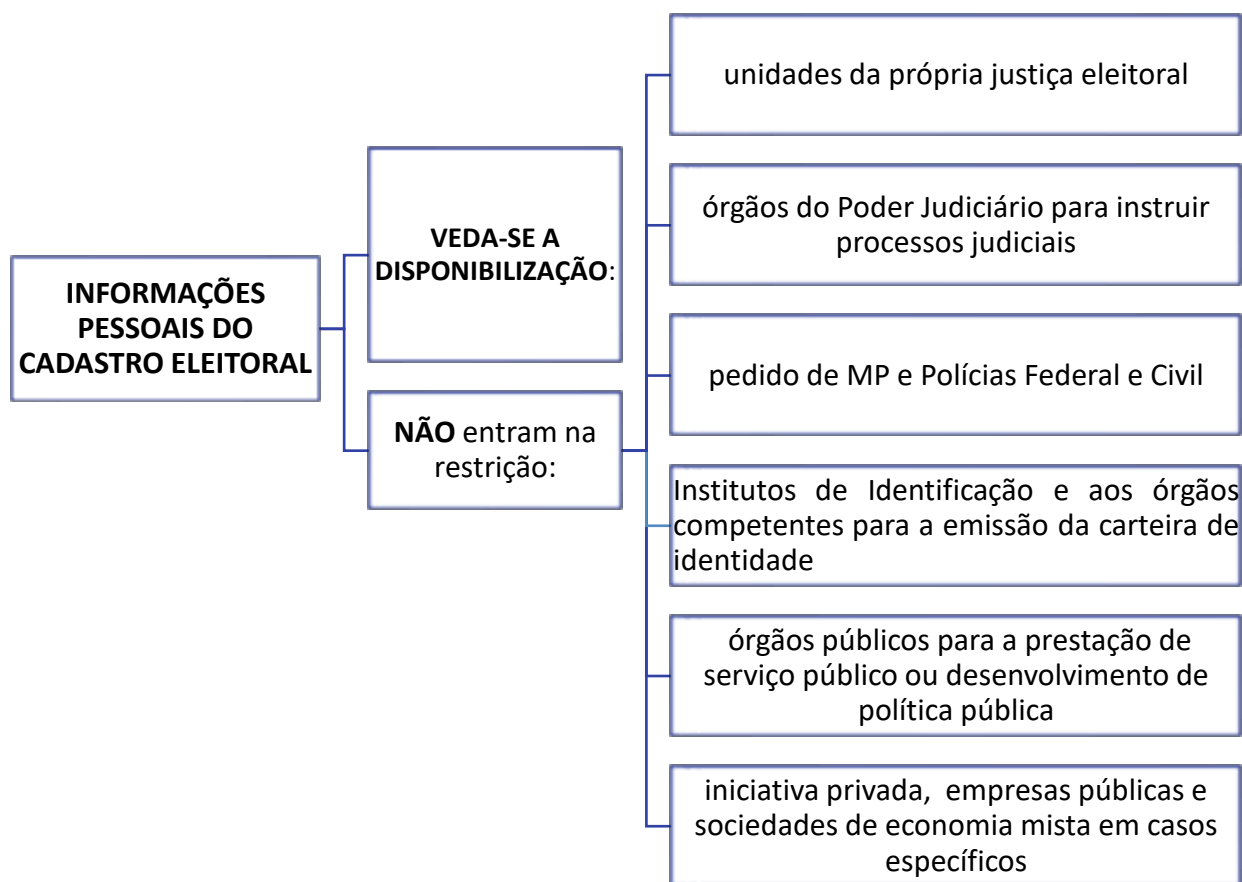
O compartilhamento será restrito as hipóteses permitidas pela LGPD.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





O art. 5º prevê que todas as informações do cadastro eleitoral serão administradas e utilizadas pela Justiça Eleitoral.

Caso ocorra a contratação de empresas para executar serviços eleitorais, por exemplo uma empresa de TI, fica vedado o uso das informações disponíveis.

Os pedidos de informações devem ser encaminhados para a presidência do tribunal competente.

Antes de passar para o próximo tópico, vamos lembrar que a Lei dos partidos políticos (Lei nº 9.096/1995) também trata da matéria no art. 19, §§ 3º e 4º (incluído pela Lei nº 13.877/2019) garantindo acesso pleno, pelos órgãos de direção nacional e estadual, às informações dos filiados aos partidos constantes do cadastro.

3 - Encerramento do alistamento

Conforme dissemos várias vezes, ***o cadastro eleitoral, PARA ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIA, permanece fechado nos 150 dias que antecedem as eleições.*** Tanto é que, para requerer a inscrição eleitoral ou para a transferência, é necessário comparecer à Justiça Eleitoral no 151º dia antes das eleições.

É justamente disso que trata o encerramento do alistamento no art. 67 do CE e art. 91 da Lei 9.504/1997.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O art. 68, do CE, previa uma audiência pública para marcar o fechamento e a finalização do cadastro eleitoral para as eleições que se realizam naquele ano. Contudo, com a informatização dos procedimentos de alistamento, esse dispositivo perdeu a eficácia.

Sabe-se que o requerimento de alistamento, de revisão e de transferência somente poderá ser efetuado até 151º dias antes das eleições, por força do art. 91, da Lei nº 9.504/1997. **O cadastro eleitoral somente poderá ser reaberto com a conclusão dos trabalhos pela junta eleitoral.** Ou seja, com o encerramento das eleições.

O art. 69, do CE, fixa que as Zonas Eleitorais deverão entregar os títulos eleitorais no **prazo de 30 dias antes das eleições**. Esse prazo, embora previsto expressamente, não deverá constar da prova, posto que, com o procedimento atual, de processamento eletrônico, o título, em regra, é emitido na hora. A título de curiosidade, registre-se que a Justiça Eleitoral se vale do **Sistema ELO**, que integra os cadastros eleitorais automatizando a prestação dos serviços.

4 - Folha de Votação e Comprovante de Comparecimento à Eleição

Em relação a esses dois documentos, podemos ser mais objetivos:

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DADOS
FOLHA DE VOTAÇÃO	É um documento no qual consta a lista dos eleitores regulares e liberados para votar no dia das eleições.	• Identificação da eleição • Data das eleições • Turno • Dados individualizados de cada eleitor
COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À ELEIÇÃO	É o canhoto que recebemos logo após exercer o voto, destacado da lista de eleitores pelo mesário.	• Nome completo • Número da inscrição eleitoral • Referência da data da eleição

As folhas de votação são também chamadas de cadernos de votação. A confecção dos cadernos é um dos motivos do cadastro eleitoral fechar 150 dias antes da eleição. Deverão constar apenas os eleitores regulares ou liberados e o que acontece com aqueles que tem, por exemplo, seus direitos políticos suspensos nesse período em que o cadastro está fechado?

Os cartórios eleitorais farão as anotações de forma manual nos cadernos de votação (normalmente são utilizados carimbos com a informação "FALECIDO" OU "IMPEDIDO DE VOTAR").



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



5 - Administração do Cadastro Eleitoral

A **administração do cadastro eleitoral compete a cada um dos TRE**, sob a orientação e a supervisão do **TSE**. Fixa-se, ainda, que o TRE poderá firmar convênios com empresas para auxiliar na execução dos serviços, vedando-se a utilização, por parte das empresas contratadas, dos dados e das informações constantes do cadastro eleitoral.

Quanto às empresas que poderão ser contratadas, a Lei nº 7.444/1985, em seu art. 7º, determina que os convênios somente poderão ser ajustados com **entidades da administração direta, ou indireta**, ou com **empresas de capital EXCLUSIVAMENTE nacional**.

Lembre-se também de que:

As empresas conveniadas não poderão utilizar quaisquer dados ou informações constantes do cadastro.

6 - Justificação do Não Comparecimento às Eleições

O voto, como sabemos, é obrigatório para maiores de 18 anos e para menores de 70 anos. Assim, o cidadão que não se encontre nas situações de voto facultativo, ou proibido, está obrigado a se apresentar para votar no dia das eleições.

Na impossibilidade de comparecer às urnas no dia da eleição ou caso esteja fora de seu domicílio eleitoral, o eleitor deve justificar sua ausência por meio do formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE).

Formas de justificar a ausência: 1- O eleitor poderá, dentro de **60 dias** após o pleito, ir à Justiça Eleitoral para **justificar o não comparecimento**, sob pena de multa.

2- No **dia das eleições** (primeiro ou segundo turno), o eleitor pode preencher e entregar o formulário em uma das seções destinadas ao recebimento das justificativas, munido de documento oficial de identificação. Nesse caso, o comparecimento do eleitor para justificar em mesa receptora instalada fora do seu domicílio eleitoral (fora do Município) dispensa a apresentação de qualquer outra justificação.

3- **Sistema Justifica** é uma ferramenta que permite a apresentação do Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) pela internet após a eleição. O eleitor deverá informar os dados pessoais (exatamente como registrados no cadastro eleitoral), declarar o motivo da ausência às urnas e anexar documentação comprobatória digitalizada, o RJE será transmitido à zona eleitoral a que o eleitor pertencer para exame pelo juiz competente. O eleitor será notificado da decisão. Caso deferido o pedido de justificativa, será feito registro em seu histórico no Cadastro Eleitoral.

4- **Aplicativo E-Título** que pode ser baixado nas plataformas e permite, além da emissão da via digital do título de eleitor, a apresentação da justificativa.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Caso não efetue esses procedimentos, o eleitor será penalizado, podendo, inclusive, ter seu título cancelado. O cancelamento ocorrerá caso o eleitor deixe, sucessivamente, sem justificativa ou pagamento da multa, de comparecer às urnas por três eleições consecutivas. Cada turno será considerado como uma eleição.

O eleitor que não solicitou a transferência do seu título poderá justificar a ausência às eleições tantas vezes quantas forem necessárias, mas deve estar atento a eventual revisão do eleitorado no município onde for inscrito, visto que o não atendimento à convocação da Justiça Eleitoral para esse fim levará ao cancelamento de seu título eleitoral.

Lembre-se de que a justificativa é válida somente para o turno ao qual o eleitor não compareceu. Assim, caso tenha deixado de votar no primeiro e no segundo turno da eleição, terá de justificar a ausência de cada um, separadamente, obedecendo aos mesmos requisitos e prazos de cada turno.

Eleitor no exterior:

Outra questão relevante envolve o eleitor que está no exterior no dia das eleições. Quando retornar ao Brasil, deverá comparecer à Justiça Eleitoral para justificar sua ausência no prazo de 30 dias. **ATENÇÃO! O prazo de 30 dias não é contado das eleições, mas do retorno do eleitor ao Brasil.**

Existe, ainda o caso do eleitor inscrito no Brasil e que mora no exterior ou ficará fora do país por longo tempo. Estes eleitores poderão apresentar justificativa da ausência pelo **Sistema Justifica**, encaminhar o formulário de justificativa (RJE – Pós-eleição) e a documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento ao pleito diretamente ao cartório eleitoral do município de sua inscrição, por meio dos **serviços de postagens**, ou entregá-lo nas **missões diplomáticas ou repartições consulares** localizadas no país em que estiver em **até 60 (sessenta) dias** após cada turno evitando assim o cancelamento do seu título ou pelo E-Título.

Vejamos o art. 80 em forma de esquema destacando as principais informações para a prova:

JUSTIFICATIVA DE NÃO COMPARECIMENTO

- Prazo de 60 dias após as eleições para justificar, sob pena de multa.
- Caso o eleitor esteja no exterior, deverá justificar o não comparecimento às urnas no prazo de 30 dias, a contar do retorno ao país.
- Caso o eleitor deixe de votar, de justificar ou de pagar a multa por 3 eleições consecutivas terá a inscrição cancelada, após o decurso do prazo de 60 dias da data do batimento.

Em relação ao último item, é importante destacar que cada turno será considerado uma eleição. Desse modo, por exemplo, se o eleitor deixou de votar em ambos os turnos em 2016, caso não compareça às urnas no primeiro turno de 2018 e não justificar ou pagar as multas, terá sua inscrição cancelada, o que implica uma série de restrições aos seus direitos políticos, conforme já estudamos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



No que atine ao procedimento de cancelamento das inscrições nessa hipótese, na Resolução consta uma regra que prevê que o setor de informática formará uma lista de eleitores passíveis de cancelamento e entregará os dados ao juiz eleitoral.

Em seguida, afixa-se **edital** para dar publicidade e, decorrido o **PRAZO DE 60 DIAS**, o cancelamento da inscrição será **automático**.

Na sequência, o art. 81 disciplina a criação de locais destinados ao recebimento das justificações no dia das eleições. Esse caso, como já vimos, se aplica ao eleitor que estiver fora do seu domicílio (fora do Município) ele poderá comparecer a qualquer seção eleitoral e preencher um documento de justificação, cujo recibo importa na prova da justificação, exceto se preenchido de forma equivocada.

Caso o eleitor não faça a justificativa no dia das eleições e deixe transcorrer o prazo de 60 dias, sofrerá **multa**. Para regularizar a sua situação deverá efetuar o pagamento do valor devido, cujo valor máximo atinge R\$ 3,51 e entregar o comprovante para registro em qualquer zona eleitoral (o mero pagamento do boleto não é suficiente para regularizar a situação).

A regularização da inscrição poderá ocorrer perante qualquer juízo eleitoral. E, após o recolhimento da multa, será emitido documento que comprove a quitação eleitoral. Caso o eleitor compareça para regularizar a inscrição fora do seu domicílio, a multa será cobrada, em regra, pelo valor máximo, que poderá ser isentado mediante declaração de pobreza, conforme artigo 82 da Resolução.

REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO

1 - Cancelamento

O assunto é disciplinado no Código Eleitoral, entre os arts. 71 e 81. Antes disso, vejamos alguns conceitos doutrinários.

Sempre houve a distinção entre hipóteses de cancelamento e de exclusão da inscrição eleitoral. De acordo com o entendimento doutrinário, podemos diferenciar ambas as hipóteses do seguinte modo:

CANCELAMENTO

Na hipótese de cancelamento, a inscrição permanecerá inativa no cadastro.

Poderá o interessado requerer a regularização, caso em que restaurará o **mesmo número** de inscrição.

EXCLUSÃO

Na hipótese de exclusão, a inscrição será expurgada do sistema eleitoral.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A legislação eleitoral não é clara ao diferenciar as hipóteses que ensejam o cancelamento das hipóteses que ensejam a exclusão. O critério predominante – cite-se como exemplo Francisco Dirceu Barros¹ e Rodrigo Lins² – na doutrina atual, é o de que o **cancelamento** é uma **hipótese temporária**, na qual a **inscrição** permanecerá inativa, ao passo que a exclusão é **definitiva**, sem a possibilidade de retorno à situação anterior.

Há, entretanto, um entendimento interessante, adotado por José Jairo Gomes³, que tenta conciliar a confusão de termos feitos na legislação. Segundo o autor, **é desnecessária a distinção entre cancelamento e exclusão**. O cancelamento levará à exclusão do cadastro. Ademais, o próprio autor critica a classificação entre cancelamento/exclusão. Entende que seria importante falar, em determinadas situações, em mera suspensão da eficácia do alistamento, tal como ocorre nas hipóteses de suspensão dos direitos políticos. Por exemplo, *no período em que o eleitor permanecer em cumprimento de sentença penal condenatória, os direitos políticos permanecem suspensos e, em face disso, a eficácia do alistamento eleitoral permanecerá suspensa. Com o término dos efeitos da sentença penal, restabelece-se o alistamento. Desnecessário, portanto, se falar em cancelamento em tais casos.*

NOVIDADE!



Sem aprofundar na discussão acadêmica, para a prova devemos ter em mente que a exclusão não está prevista na Resolução 23.659/21.

Pergunta-se: **não há mais exclusão do cadastro eleitoral pelo decurso de 6 anos, a contar do cancelamento?** Isso mesmo, não existe mais! **COM A RESOLUÇÃO nº 23.490/2016, NÃO SE FALA MAIS EM EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL PELO DECURSO DO TEMPO.**

De todo modo, a legislação é atécnica nesse sentido, pois utiliza os termos indistintamente. Na realidade, compreendemos que o CE adota a seguinte terminologia: **há cancelamento da inscrição (inativação/suspensão) e, por consequência, o eleitor é excluído das listas de votação.**

Ainda assim, embora façamos a “correção” do CE, para a nossa prova devemos ler “cancelamento” e “exclusão” como sinônimos, a não ser que uma questão mais elaborada indique tal diferenciação.

Fora a hipótese de inscrição ilegal, todas as demais situações que veremos adiante referem-se ao cancelamento do título eleitoral.

Vamos analisar, primeira e separadamente, as hipóteses do art. 71:

👉 A primeira hipótese refere-se aos **casos de inalistabilidade**.

O inc. I faz referência aos arts. 5º e 42, ambos do CE.

¹ BARROS, Francisco Dirceu. **Direito Eleitoral**. 12ª edição, rev., atual. e ampl. 12ª edição, São Paulo: Editora Método, 2015, p. 158.

² MARTINIANO, Rodrigo Ayres Lins. **Direito Eleitoral Descomplicado**, 2ª edição, rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2014, p. 110.

³ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12ª edição, rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 144/145.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>

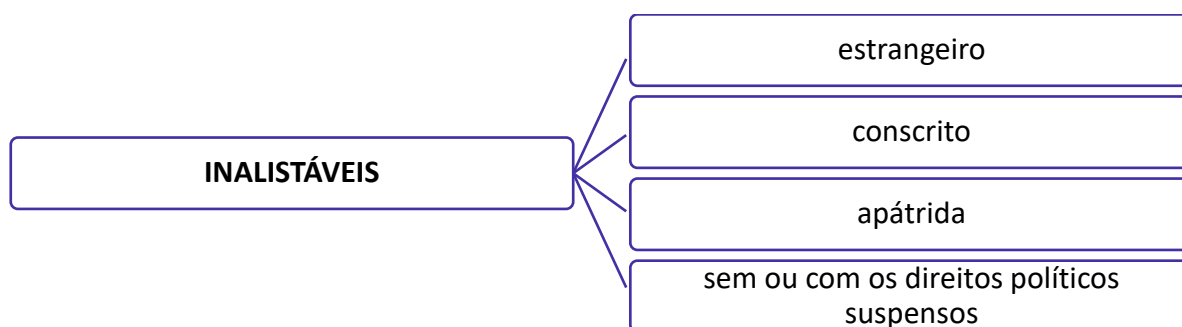


APONTE SUA CAMERA

O art. 5º estabelece que não podem se alistar como eleitores os analfabetos, aqueles que não saibam se exprimir na língua nacional e aqueles que estiverem privados dos seus direitos políticos. **CUIDADO!**

O inc. I, do art. 5º, do CE, não foi recepcionado pela CF, que prevê, a partir do art. 14, §1º, II, “a”, o alistamento e o voto facultativos para os analfabetos. Do mesmo modo, de acordo com o entendimento do TSE, o inc. II, do art. 5º, também não foi recepcionado. Desse modo, em relação ao art. 5º, apenas o inc. III é aplicável e abrange as hipóteses de inalistabilidade por perda ou suspensão dos direitos políticos, que, na realidade, é a própria regra do inc. II, do art. 71, do CE.

Desse modo, tendo em vista que parte do art. 5º do CE não se aplica, vamos considerar os inalistáveis, segundo a CF, para indicar as hipóteses de cancelamento da inscrição eleitoral.



Assim, se um jovem de 16 anos de idade estiver alistado e passar, aos 18 anos, para o serviço militar obrigatório, sofrerá o cancelamento da inscrição eleitoral, que poderá, posteriormente ao período de conscrição, reativá-la perante a Justiça Eleitoral, sem ônus.

👉 Quanto ao domicílio eleitoral, caso **não demonstrado pelo interessado vínculo de natureza profissional, patrimonial, afetiva ou política, e sem possuir uma residência fixa**, haverá o cancelamento da inscrição.

O art. 42 prevê a obrigatoriedade de apresentar um domicílio. Teremos, portanto, o cancelamento da inscrição daquele que se alistar em domicílio eleitoral que não possa ser considerado o seu. *Poderíamos ter a situação na qual o eleitor fraudar um comprovante para indicar um domicílio que não é seu.* Haverá cancelamento do título e, ainda, possibilidade de condenação por crime eleitoral, na forma do art. 289, do CE.

👉 As hipóteses de suspensão e de perda dos direitos também implicam o cancelamento da inscrição eleitoral.

Aqui cumpre fazer uma ressalva. A Resolução 23.659/21 trata a suspensão e a perda de direitos políticos de forma diferente prevendo o cancelamento da inscrição apenas no caso de perda dos direitos políticos.

Ainda sobre a presente hipótese (perda/suspensão dos direitos políticos), o §2º, do art. 71, do CE, prevê uma atribuição para a autoridade que impuser tal restrição (por exemplo, um juiz criminal, o Ministério da Justiça) de informar a Justiça Eleitoral para que proceda o cancelamento do cadastro.

👉 O **falecimento** é hipótese de cancelamento da inscrição eleitoral, segundo o Código Eleitoral. Nesse caso, duas informações são relevantes:



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CÂMERA

Primeira, o CE estabelece a atribuição específica aos oficiais de registro civil de informar mensalmente os óbitos ocorrido para fins de cancelamento dos títulos eleitorais. Assim, até o **DIA 15 DE CADA MÊS** os oficiais devem remeter à Justiça Eleitoral a relação de falecidos para cancelamento do cadastro.

Segunda, há previsão específica no art. 79, do CE, referindo os casos de **falecimentos notórios**. Por exemplo, *a queda do avião, em 2014, no qual estava o presidente Eduardo Campos*. Em tais situações, o CE dispensa a publicação de editais para ciência dos interessados e os prazos para contestação.

Para arrematar, vejamos o art. 77 do CE. Novamente temos uma hipótese que se aproxima da exclusão, na medida em que é definitiva. Contudo, para fins de prova, vamos seguir o que dispõe o CE. É hipótese de cancelamento, portanto.

↪ Em relação à quarta hipótese – deixar de votar em três eleições consecutivas – é importante esclarecer que, **além de deixar de votar**, para ter sua inscrição cancelada, **o eleitor não justificou a ausência, no prazo de 60 dias, bem como não regularizou sua situação eleitoral por meio do pagamento da multa**⁴.

Assim, é necessário que o eleitor:

- ↪ não vote por três eleições consecutivas;
- ↪ não justifique; e
- ↪ não pague a multa.

Não haverá cancelamento nesse caso, se houver justificação do eleitor, que pode ocorrer de três formas:

1ª forma: no dia das eleições;

2ª forma: no prazo de 60 dias, a contar do término do pleito, quando estiver no território nacional; e

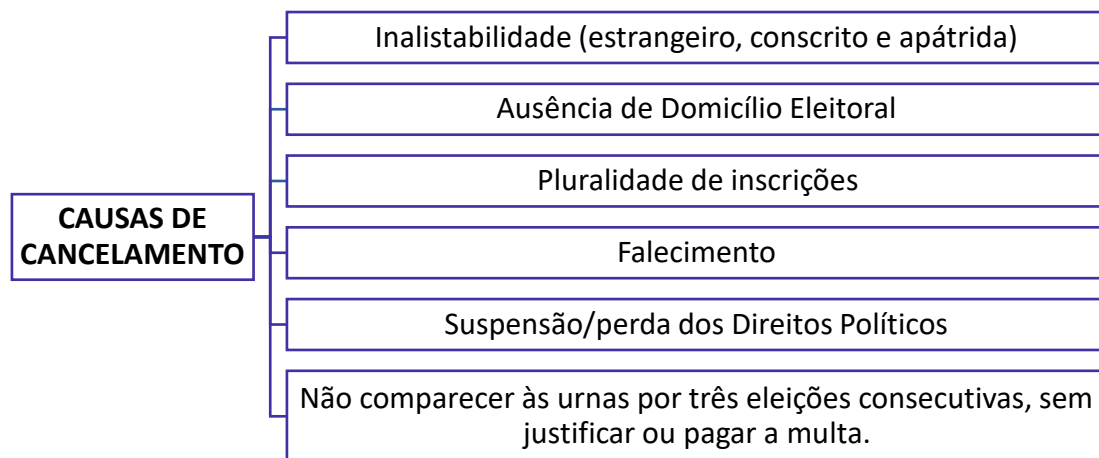
3ª forma: no prazo de 30 dias, a contar do retorno para o Brasil, quando estiver no estrangeiro.

Não há prazo previsto para o pagamento da multa devida pelo eleitor a partir do não comparecimento à eleição. O pagamento poderá ser efetuado a data final prevista para o cancelamento da inscrição.

⁴ Conforme estudado na primeira parte de alistamento, embora o art. 79, § 1º, do CE, preveja que esse cancelamento somente ocorrerá após o decurso do prazo de 6 meses, a contar da terceira eleição, os provimentos da CGE tratam do assunto e definem os prazos. O Provimento CGE nº 2/2019 é o mais recente. Desse modo, o dispositivo citado do Código Eleitoral não se aplica.



Essas hipóteses de cancelamento são fundamentais e devem ser memorizadas para a prova!



O CE, no art. 71, §1º, não usou da melhor técnica na medida em que as hipóteses acima são de cancelamento, não de exclusão. De todo modo, o importante desse dispositivo é saber quem são os **legitimados para requerer o cancelamento**. O Ministério Público Eleitoral também possui legitimidade para requerer o cancelamento, conforme do art. 127 da Constituição combinado com o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 75/93.

Logo são legitimados:

1. Juiz Eleitoral, de ofício (*ex officio*);
2. Requerimento do Delegado de Partido;
3. Requerimento pelo eleitor; e
4. Ministério Público Eleitoral.

O § 4º trata da **denúncia por fraude no alistamento**. Tal denúncia será analisada e poderá implicar correção, veja que no texto legal por equívoco usou a palavra "correção". Averiguada a hipótese de fraude em proporção comprometedora do cadastro, será determinada a **revisão do eleitorado**. São situações em que a regularização do cadastro deve ocorrer de forma macro, atingindo toda uma Zona Eleitoral.

O art. 92 da lei nº 9.504/1997 e os arts. 58 a 76 da Res.-TSE nº 21538/2003 regulamentam as hipóteses de revisão do eleitorado e procedimento para sua efetivação.

Os requisitos são os mesmos nas duas normas. Importante ainda ressaltar que as Res.-TSE nºs 22586/2007 e 21490/2003 exigem preenchimento cumulativo dos três requisitos do art. 92 da Lei nº 9.504/1997.

O art. 72 determina que, **enquanto não for definitiva a decisão acerca do cancelamento ou exclusão da inscrição, o eleitor poderá continuar votando regularmente**. Isso é importante, uma vez que o procedimento de cancelamento exige fases, impugnações e recursos de modo que somente restará inviabilizado o voto quando a decisão da Justiça Eleitoral for definitiva.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



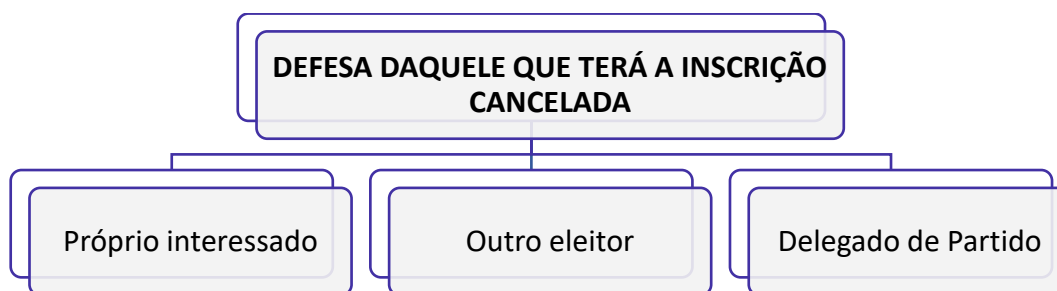
Em face do *caput* desse dispositivo, estabelece-se que, cancelada a inscrição, o voto dado pelo eleitor somente será anulado numa situação bastante específica: **apenas se, somados os votos de eleitores, cuja inscrição foi cancelada, e esses forem suficientes para alterar o resultado**. Isso justificaria uma nova reclassificação dos candidatos. **Interessante, não?!**

A exclusão ocorre com a publicação da decisão judicial de 1ª instância, uma vez que, não obstante a possibilidade de se interpor recurso da decisão do Juiz Eleitoral, deve ser respeitado o art. 257 do Código Eleitoral que determina que os recursos em matéria eleitoral não possuem efeito suspensivo. Por esse motivo a Resolução nº 21.931/2004 do TSE admite a retirada do nome do eleitor da folha de votação, após a sentença de cancelamento, ainda que haja recurso.

Atenção!!!!

Não se deve confundir a nulidade do parágrafo único do art. 72 com aquela prevista no art. 224 do Código Eleitoral, que somente se dá quando a nulidade atinge mais da metade dos votos.

Como o cancelamento, ou a exclusão, de inscrição eleitoral são realizados por intermédio de um procedimento, é necessária a defesa daquele que sofrerá as consequências. Tendo isso em mente, vejamos quem poderá fazer a defesa:



O art. 74, por sua vez, trata da possibilidade de o Juiz Eleitoral iniciar o procedimento de exclusão do eleitor do cadastro eleitoral (leia-se suspensão), desde que tenha conhecimento de alguma das hipóteses que estudamos acima. Já vimos os legitimados quando estudamos o art. 71 §1º do CE.

O art. 75 trata de uma hipótese interessante: o **batimento ou cruzamento de dados constantes do cadastro eleitoral**. Atualmente, na forma do art. 77 e 78 da Resolução TSE nº 23.659/21, esse batimento é realizado pelo TSE, em âmbito nacional, de dados biométricos e biográficos. Contudo, nada impede que o TRE faça o batimento dentro da sua circunscrição. Se o TRE efetuar tal batimento e perceber a **duplicidade ou a pluralidade de inscrições para uma mesma pessoa** deverá comunicar ao Juiz Eleitoral competente para que inicie o processo de cancelamento das inscrições dúplices ou plúrimas.



Antes de iniciarmos esse ponto, **ATENÇÃO!**

A duplicidade de inscrições envolve hipótese na qual são encontradas duas inscrições com os mesmos dados. Há suspeita, portanto, de que um mesmo eleitor tenha duas inscrições. A pluralidade envolve a mesma ideia, contudo, ao invés de duas, teremos três ou mais inscrições iguais. E a incoincidência quando os dados biométricos coletados na transferência ou revisão não coincidam com os constantes no cadastro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O que é importante desse dispositivo, em verdade, é compreender a regra para o cancelamento. Nos seus incisos, o dispositivo estabelece uma ordem de parâmetros a serem observados para o cancelamento. Frise-se: **ESSES PARÂMETROS DEVEM SER OBSERVADOS EM ORDEM!**

O art. 75, embora com uma redação antiga, disciplina a ordem de cancelamento de inscrições dúplices ou plúrimas. Conforme veremos, há apenas uma pequena diferença entre esse dispositivo e o que você irá aplicar em provas.

De acordo com o referido dispositivo, será observada a seguinte ordem de cancelamento:

- 1º - cancela-se a inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral
- 2º - cancela-se aquela cujo título não tenha sido entregue ao eleitor
- 3º - cancela-se aquela cujo título não tenha sido utilizado para votar
- 4º - cancela-se a mais antiga

O art. 87, da Resolução TSE nº 23.659/21, regulamenta o mesmo assunto da seguinte forma:

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;
- II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;
- III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;
- IV - na mais antiga.

Do dispositivo, temos:

- 1º - cancela-se a inscrição mais recente, efetuada contrariamente à legislação em vigor
- 2º - cancela-se a inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral
- 3º - cancela-se aquela cujo título não tenha sido utilizado para votar
- 4º - cancela-se a mais antiga

O que o art. 87, da Resolução TSE nº 23.659/21, faz é acrescentar uma hipótese de cancelamento da inscrição eleitoral: *inscrição realizada de forma contrária à legislação em vigor e exclui a hipótese de cancelamento de*



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



título não entregue ao eleitor. Lembre-se para realizar a operação alistamento não pode haver outra inscrição do mesmo eleitor.

Desse modo, se ambas as inscrições estiverem de acordo com a legislação, passamos às demais situações previstas, da seguinte forma:

- (1) Primeiramente deve-se cancelar a inscrição eleitoral mais recente.
- (2) Caso não seja identificada irregularidade com a inscrição eleitoral mais recente, devemos aplicar os demais critérios do art. 75, do CE. Assim, cancela-se a inscrição que não corresponder com o domicílio eleitoral.
- (3) Se ambas as inscrições forem do mesmo domicílio, deverá ser cancelada a inscrição que, eventualmente, não tenha sido entregue ao eleitor.
- (4) Se ambas as inscrições já tiverem sido entregues, será cancelada a inscrição que não tenha sido utilizada para votar.

A ideia é preservar a higidez do cadastro. Procura-se manter a inscrição que contiver o maior número de informações relativas ao eleitor. Se na remota hipótese de nenhuma delas ter sido utilizada para o voto, cancela-se a inscrição eleitoral mais antiga.

Ufa!

É um assunto relativamente complexo e de ampla incidência em provas. Assim, a ordem a ser aplicada em prova é a do art. 87, da Resolução TSE nº 23.659/21, que fica esquematizada do seguinte modo:

Os arts. 76 a 78, do CE, tratam do processo de cancelamento. Há quem diga que esses dispositivos não são aplicáveis, pois adota-se o processamento eletrônico previsto na Resolução TSE nº 23.659/21. Contudo, em nosso entender, você deve conhecer esses dispositivos, pois além de ter a possibilidade de serem cobrados em prova, as prerrogativas de defesa previstas no CE permanecem aplicáveis.



Notificada a irregularidade será instaurado o procedimento. O Juiz determinará a autuação do processo com os documentos necessários.

Em seguida, será publicado **edital** pelo prazo de 10 dias para **ciência** dos interessados, que poderão, nos 5 dias seguintes, impugnar o processo.

Nos **5 a 10 dias seguintes** haverá a instrução probatória, em que os interessados trarão ao processo provas comprovando o cancelamento ou provando a regularidade da inscrição.

Finalmente, o processo será remetido ao juiz eleitoral, que decidirá no prazo de **5 dias**.

A decisão favorável ao cancelamento implicará:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



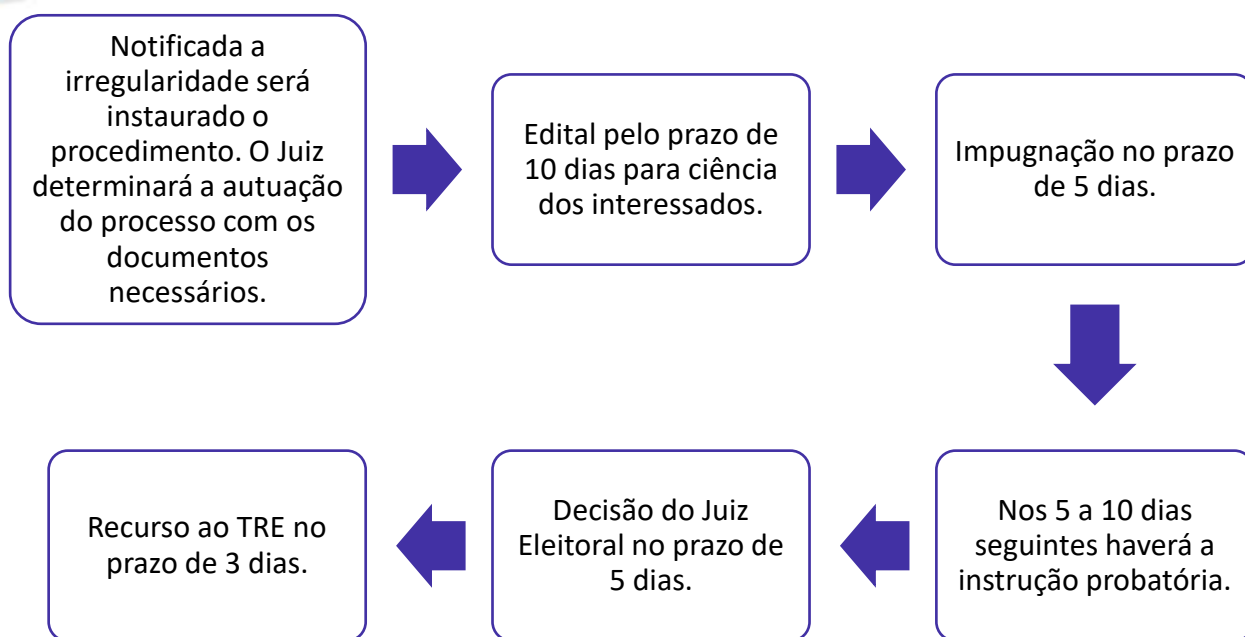
- Retirada do eleitor do cadastro eletrônico de eleitores com registro da ocorrência que será anexado ao processo de cancelamento;
- Registro da ocorrência em livro próprio;
- Exclusão da inscrição da lista de eleitores;
- Anotação dos claros⁵ nas pastas de votação (ocorre eletronicamente); e
- Comunicação do TRE para anotações próprias.

O art. 79, do CE, já foi analisado acima na hipótese de cancelamento por falecimento. O art. 80, por sua vez, disciplina a possibilidade de recurso a ser apresentado ao TRE no prazo de 3 dias. Importante salientar que o recurso eleitoral em questão não possui efeito suspensivo (art. 257 do Código Eleitoral).

Quanto à legitimidade recursal por interpretação sistemática do art. 127 da Constituição com o art. 72 da Lei Complementar nº 75/93 o Ministério Público Eleitoral também pode recorrer da decisão judicial.



Vejamos, por fim, uma linha do tempo do processo de cancelamento:



Por fim, como dissemos, cessada a causa do cancelamento, poderá o eleitor requerer novamente a inscrição eleitoral!

⁵ Espaços em branco nas listas de eleitores habilitados a votar.



2 - Batimento e procedimentos decorrentes

O batimento consiste na análise, por processamento eletrônico (cruzamento de dados por computador), para aferir eventuais inconsistências no cadastro eleitoral. A finalidade, portanto, segundo informa o art. 77, da Resolução do TSE nº 23.659/2021, é aferir se cada pessoa possui apenas uma única inscrição eleitoral.

O batimento é centralizado no TSE!

De acordo com o dispositivo citado, além do batimento ser centralizado no TSE, será realizado quando o servidor efetuar os procedimentos de alistamento, de transferência e de revisão de dados do cadastro eleitoral.

O batimento realizado pelo TSE é geral, já o batimento realizado pelos servidores se dá nas Zonas Eleitorais, pelo atendimento direto ao cidadão.

Identificada a situação de duplicidade ou de pluralidade, tal ocorrência será apreciada e analisada pelo Juiz Eleitoral da jurisdição respectiva. Isso significa dizer que, uma vez identificado pelo batimento que há, aparentemente, duas ou mais inscrições para a mesma pessoa, elas serão agrupadas e o próprio sistema tornará suspensa a inscrição mais recente, até análise pelos servidores da Justiça Eleitoral e posterior chancela do Juiz.



São comuns as situações de gêmeos serem identificados no batimento eletrônico como inconsistência, especialmente quando não for informado no sistema eleitoral que determinada pessoa é gêmea de outra. Isso ocorre porque o batimento leva em consideração, entre outras informações, a data de nascimento e o nome da mãe. No caso de gêmeos, esses dados são iguais. Logo, se não houver a informação de que são gêmeos perante o sistema, os nomes serão agrupados e não será liberada a inscrição eleitoral realizada por último, até que o procedimento seja analisado pela Justiça Eleitoral e a informação de que são gêmeos conste do sistema.

Desse modo, devemos memorizar o seguinte...

O batimento eletrônico agrupa as inscrições eleitorais com possíveis inconsistências e considera não liberada a última inscrição confeccionada até análise pela Justiça Eleitoral.

Somente após o procedimento administrativo eleitoral com eventual cancelamento e/ou regularização, as inscrições serão canceladas ou liberadas no sistema.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

2.1 - Documentos Emitidos pelo Sistema no Batimento

Quando o batimento ocorrer de forma centralizada no TSE, será disponibilizada às respectivas zonas eleitorais, para apuração, a relação de eleitos agrupados, nos termos do art. 81.

De posse dessas informações, o Juiz Eleitoral procederá análise das inscrições, com a notificação do eleitor que teve a inscrição agrupada.

2.2 - Duplicidades e Pluralidades

Para lembrar: quando houver o agrupamento de duas inscrições eleitorais, teremos uma situação de duplicidade. Quando forem três, ou mais, inscrições eleitorais agrupadas, haverá uma hipótese de pluralidade.

De posse dessas informações, o juiz deverá proceder conforme dita o art. 82, da Resolução do TSE nº 23.659/2021.

Recebida a relação de inscrições agrupadas, será publicado edital pelo prazo de 3 dias para publicidade.

Em seguida, a Justiça Eleitoral notificará o eleitor para que ele, no prazo de 20 dias, a contar da realização do batimento, comparecer ao cartório para regularizar a situação eleitoral.

Em seguida, vejamos o art. 83, que estabelece as atribuições do Juiz Eleitoral. O Juiz Eleitoral deve proceder a análise da situação com vistas a eliminar a inconsistência no cadastro. A atuação do Juiz Eleitoral – por se tratar, nesse caso, de atuação administrativa – poderá se dar **de ofício** (independentemente de provocação) e de forma **imediata**.

Na sequência, o art. 85 traz a possibilidade de o eleitor prestar esclarecimentos, juntar documentos e requerer a retificação de dados informados. Não se exige advogado para este procedimento.

O art. 86 afirma que o juiz decidirá após o prazo de manifestação do eleitor e concluídas as diligências se necessárias. O §3º prevê que a inscrição agrupada em duplicidade ou pluralidade, em razão do batimento biográfico, **não** poderá, **ANTES DA REGULARIZAÇÃO**, ser objeto de **transferência**, a **revisão ou** a **segunda via**.

Você deve lembrar para a prova que a regularidade do cadastro eleitoral é pressuposto para a utilização das operações do alistamento. Se houver qualquer inconsistência a ser regularizada, deve ser sanado o defeito para posterior transferência, revisão ou segunda via.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Se a mesma pessoa possuir duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares deverá haver o cancelamento.

A dúvida que fica: **qual das inscrições serão liberadas e qual das inscrições serão não liberadas?**

Conforme o art. 87 da resolução vamos considerar como liberadas as inscrições mais recentes efetuada de forma contrária as instruções em vigor.

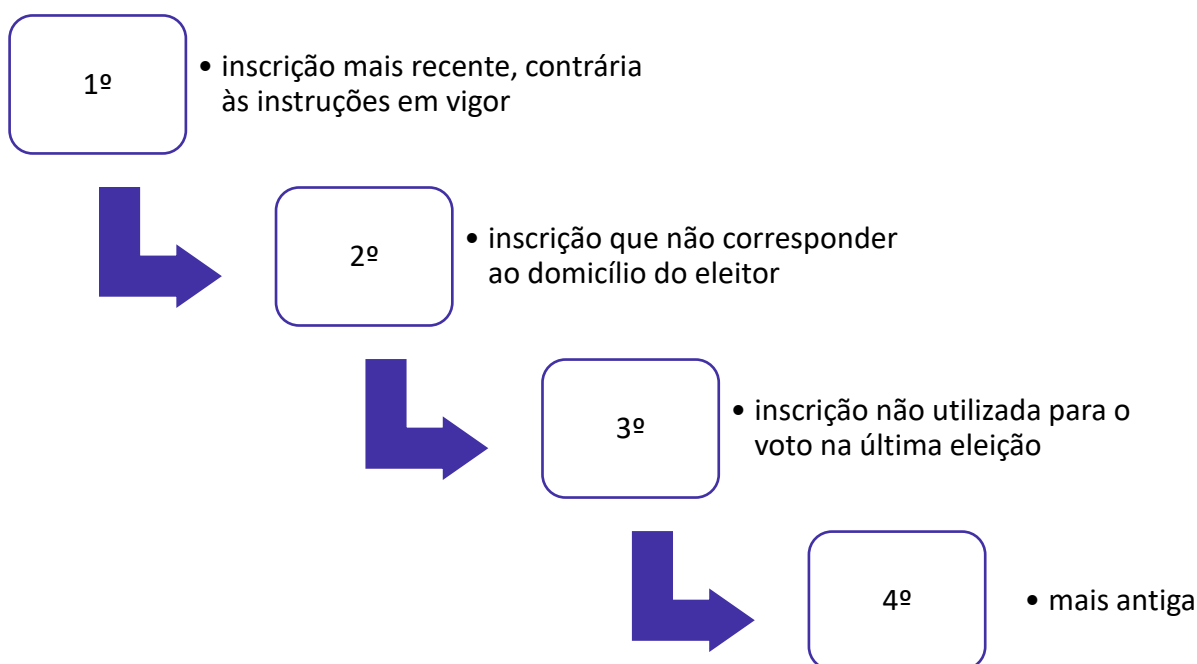
Vamos rever as regras de cancelamento:

Procura-se, em um **primeiro** momento, **cancelar a inscrição mais recente efetuada contrariamente à legislação.**

Se ambas forem requeridas na mesma data, e forem regulares, passamos para os próximos critérios. Será avaliada, assim, para cancelamento, a inscrição que **não corresponda ao domicílio atual do eleitor** e, em seguida, **a inscrição cujo título ainda não tenha sido utilizada para o exercício do voto.**

Na hipótese remota de também não ser suficiente tal critério, será cancelada a primeira inscrição registrada no sistema, ou seja, **a inscrição mais antiga. Complicado?!**

Calma, vejamos novamente um esquema para auxiliar na memorização da matéria.



O parágrafo único do art. 88 da Resolução prevê a possibilidade de a ordem não ser observada para atender o legítimo interesse do eleitor na conservação de uma determinada inscrição eleitoral, trata-se de uma situação excepcional.

Antes de prosseguir, façamos dois destaques:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

↪ Caso seja identificado que as inscrições dúplices ou plúrimas envolvem gêmeos, a informação será lançada no sistema para que fiquem perfeitamente regulares.

↪ Segundo, se necessário retificar algum dado, o servidor irá utilizar a operação revisão para ajustar a informação no sistema e evitar posteriores agrupamento de inscrições sob suspeita de irregularidade.

2.3 - Competência para Regularização de Situação Eleitoral e para Processamento das Decisões

Vimos até o presente as regras e as consequências das inscrições eleitorais dúplices ou plúrimas. Vimos, inclusive, quais são as atribuições do Juiz eleitoral ao receber a comunicação de agrupamento. Contudo, não foi analisada a distribuição da competência entre os Juízes eleitorais para tratar de tais situações.

Para melhor compreendermos, vejamos um exemplo: *imagine um eleitor que tenha três inscrições eleitorais. Uma delas no Estado do Paraná, mais especificamente no município de Cascavel e outras duas no Estado do Acre, uma no município de Bujari, e outra em Marechal Thaumaturgo.*

E aí, a quem competirá analisar o procedimento que estudamos acima?

É exatamente isso que veremos neste tópico. O dispositivo é detalhado e traz algumas informações procedimentais, que não tem maior relevância para fins de prova. Em face disso, elencamos o que, em nosso entender, é o mais importante em um quadro.

ÓRGÃO JUDICIAL	COMPETÊNCIA
JUIZ ELEITORAL	Será competente para as inscrições que estiverem apenas sob sua jurisdição. Para tanto, as inscrições dúplices e plúrimas devem ser todas dentro da mesma Zona Eleitoral. Será competente para tratar de inscrições atribuídas a gêmeos, desde que domiciliados na mesma Zona Eleitoral.
CORREGEDOR-REGIONAL ELEITORAL	Será competente para analisar as inscrições eleitorais que forem de diferentes Zonas Eleitorais, porém, dentro do mesmo estado respectivo.
CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL	Será competente, em regra, para analisar as inscrições eleitorais que forem de diferentes estados.

Da decisão acerca das situações acima estudadas, a parte interessada poderá apresentar recursos!

Em relação aos recursos, a disciplina consta do §4º. Das decisões do juiz eleitoral cabe recurso ao Corregedor-Regional e das decisões deste, cabe recurso ao Corregedor-Geral.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

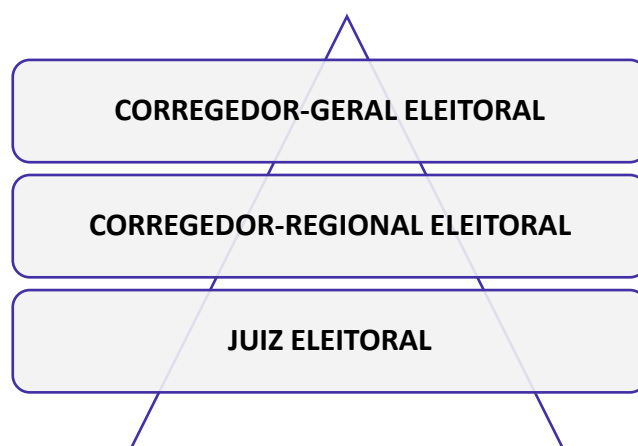
<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



É possível, na prática, ocorrer decisões conflitantes entre juízes eleitorais ou entre corregedorias regionais distintas. Em tais situações, a solução do conflito no processo de regularização será dada pela autoridade eleitoral imediatamente superior.



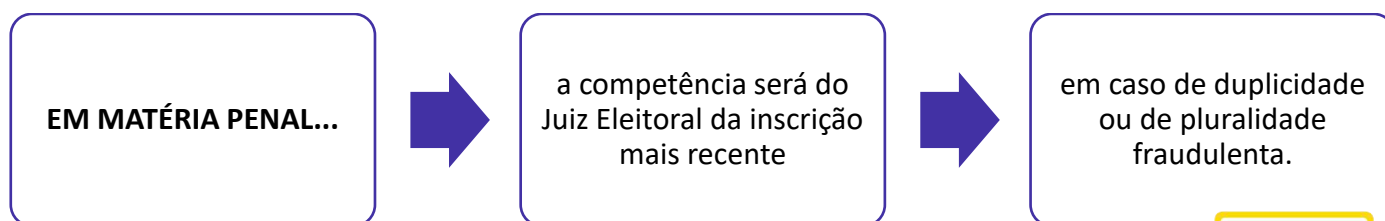
Assim:

- ✍ Se houver conflito entre juízes eleitorais da mesma circunscrição (ou seja, do mesmo estado) será solucionado pelo Corregedor-Regional Eleitoral.
- ✍ Se houver conflito entre juízes eleitorais de circunscrições distintas e entre corregedores regionais será solucionado pelo Corregedor-Geral Eleitoral.

Na instrução do procedimento é possível que a autoridade judiciária requisiite informações ao juízo da zona eleitoral de cada inscrição, que devem responder no prazo máximo de 10 dias, ainda que o eleitor não tenha sido encontrado.

Em relação ao art. 99, da Resolução TSE nº 23.659/2021, determina-se a competência do juiz eleitoral da inscrição mais recente para decidir acerca de **procedimentos penais** envolvendo duplicidades e pluralidades.

Veja:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



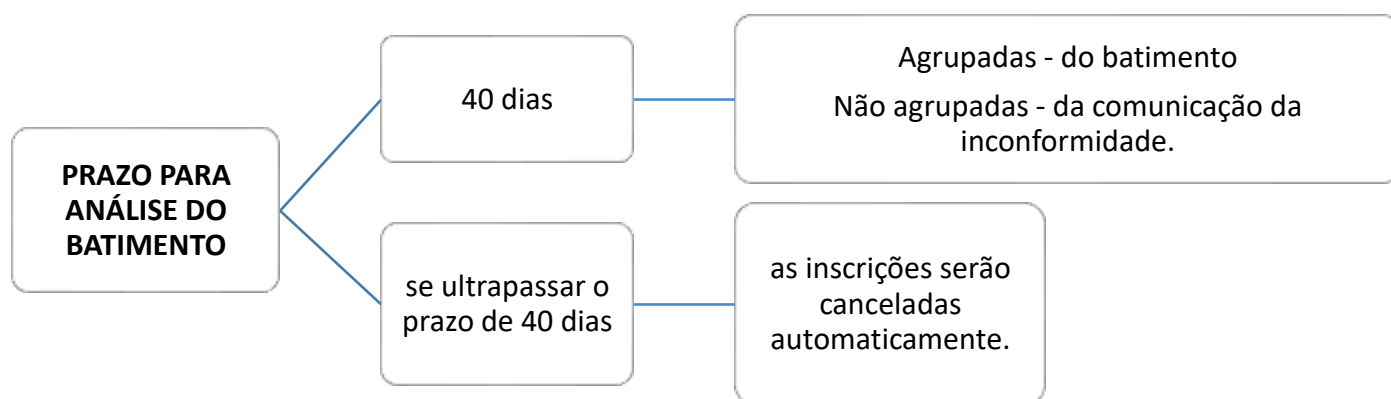
APONTE SUA CAMERA

Durante o procedimento de análise das inscrições duplas ou plúrimas, o juiz eleitoral poderá solicitar diligências. Estabelece a Resolução do TSE que essas diligências deverão ser **cumpridas no prazo de 10 dias**. É o que dispõe abaixo o art. 46.

Para finalizar, a Resolução estabelece que todo esse procedimento para **análise dos agrupamentos** de inscrições decorrentes do batimento deverá ser **processado e julgado no prazo de 40 dias**.

Vimos acima que as inscrições agrupadas, não liberadas pelo sistema, se não forem objeto de apreciação judicial pelo não comparecimento do eleitor implicam o cancelamento automático pelo sistema. Regra semelhante temos aqui. Se a autoridade competente não apreciar, no prazo de 40 dias, as inscrições agrupadas, haverá cancelamento da inscrição eleitoral de forma automática após decorridos 10 dias. **ATENÇÃO!** O prazo de 10 dias começa a correr a partir do término do prazo de 40 dias.

Para fins de prova...



Cancelada a inscrição, as informações permanecerão no sistema eleitoral. O dispositivo explicita que, na realidade, o cancelamento gera a suspensão da eficácia da inscrição eleitoral, e não a total exclusão da inscrição do cadastro, embora o eleitor seja excluído das listas de eleitores aptos a votar.

3 - Hipótese de Ilícito Penal

O voto é o instrumento mais importante para o Estado Democrático de Direito. É a partir do voto que o Estado se erige e é governado. Não é à toa que o voto é considerado cláusula pétrea. O alistamento, por decorrência, é o ato administrativo que confere a qualidade de cidadão ao sujeito e permite o voto. Devido a isso, o alistamento é considerado um procedimento eleitoral muito importante, razão pela qual eventuais ilícitos, por alistamento indevido, poderão implicar crime eleitoral. Assim, o alistamento é um bem jurídico tutelado penalmente.

Segundo o art.91 da Resolução TSE nº 23.659/2021 identificada a situação de pluralidade ou de duplicidade de inscrições, além da necessidade de apuração que pode resultar no cancelamento de inscrições eleitorais irregulares, o julgador competente poderá remeter cópias do procedimento que concluiu pelo cancelamento



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

de uma ou algumas inscrições ao Ministério Público Eleitoral, caso verifique que não se tratou de falha dos procedimentos eleitorais.

A resolução prevê a possibilidade de instauração de Inquérito por iniciativa da autoridade judiciária, o que viola o Princípio Acusatório que vigora no âmbito do processo penal. Além disso há previsão de atuação da polícia civil quando na localidade não houver órgão da polícia federal.

O órgão do Ministério Público, a partir disso, deverá empreender investigação para averiguar fraudes ao alistamento e, eventualmente, a propositura de ação penal.

A apuração do ilícito penal não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade do eleitor, do servidor da Justiça eleitoral ou de qualquer terceiro por inscrição fraudulenta ou irregular. Assim, o servidor, por exemplo, poderá sofrer processo disciplinar administrativo por sua falha.

Por fim, a investigação para apurar irregularidade no alistamento eleitoral poderá ser **instaurada a pedido** de qualquer **eleitor**, de **partido político** ou do **MP** conforme prevê o art. 63 da resolução.

4 - Casos Não Apreciados

O art. 81 III, da Resolução do TSE nº 23.659/2021, dispõe que o eleitor será notificado para, em 20 dias, comparecer à Justiça Eleitoral a fim de regularizar a situação eleitoral, devido às situações de duplicidade ou de pluralidade de inscrições eleitorais. Caso não compareça nesse prazo, a inscrição poderá ser cancelada automaticamente como vimos acima.

Pergunta-se: **e se o eleitor comparecer posteriormente?**

O eleitor será orientado a efetuar procedimento de regularização, se for o caso, para adequar a inscrição eleitoral.

5 - Restrições de Direitos Políticos

Neste capítulo veremos situações específicas relacionadas à alimentação do cadastro eleitoral quando ocorrer alguma das situações restritivas dos direitos políticos.

Por exemplo, se o indivíduo tiver os direitos políticos suspensos, essa situação será informada no cadastro do eleitor.

A alimentação das informações **ocorrerá pelo juiz da zona eleitoral onde o eleitor tiver o seu domicílio**. Por conta disso, se o juiz eleitoral de outra zona tiver conhecimento de informações que ensejem a restrição aos direitos políticos, deverá comunicar o fato diretamente à zona do local onde estiver inscrito o eleitor.

Poderá ocorrer, por outro lado, de a pessoa **não ter ainda inscrição eleitoral ou a inscrição estar cancelada**. O primeiro seria o exemplo do indivíduo que ainda não efetuou o registro junto à Justiça Eleitoral e foi condenado criminalmente. O segundo caso seria o exemplo do indivíduo que deixou de comparecer às urnas por três vezes consecutivas e, por tal fato, teve a inscrição cancelada. Em tais hipóteses, a situação do



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



indivíduo será registrada em base própria do cadastro eleitoral. Tal registro tem por finalidade controlar pessoas com restrições aos direitos políticos, caso compareçam para efetuar o alistamento posteriormente. Assim, no momento de ser criada nova inscrição, essas informações devem ser consideradas.

De modo um pouco deslocado, porém não menos importante, temos o §3º abaixo, extraído do art. 11, da Resolução TSE nº 23.659/2021:

§ 4º A outorga a brasileiros do gozo dos direitos políticos em Portugal, devidamente comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral, importará suspensão desses mesmos direitos no Brasil (Decreto nº 70.391, de 12.4.72).

Estudamos na parte dos direitos de nacionalidade a “quase cidadania” ou o “português equiparado”. De acordo com a nossa CF, no art. 14, §1º, aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, exceto eventuais distinções entre brasileiros natos e naturalizados feitos pela própria Constituição (por exemplo, cargos privativos de brasileiro nato).

A reciprocidade entre os dois países hoje é regulamentada por um tratado específico (Tratado da Amizade). Em razão disso, esse dispositivo constitucional é efetivamente aplicado.

Para nós, neste ponto da matéria, interessa não a situação do português no Brasil, mas do brasileiro que busca os direitos políticos em Portugal. A nova resolução modificou a regra e hoje não haverá suspensão dos direitos políticos ou cancelamento da inscrição eleitoral no Brasil.

Analisada essa regra específica, podemos avançar.

Conforme sabemos, o eleitor que tiver a inscrição cancelada poderá comparecer à Justiça Eleitoral para restabelecer o vínculo que lhe conferirá a capacidade eleitoral ativa novamente. Para tanto, conforme dispõe o art. 19, da Resolução, o interessado deverá provar que cessou o impedimento.

O art. 20 estabelece os documentos que devem ser utilizados pelos interessados para restabelecimento dos direitos políticos, nos casos de perda ou de suspensão. Para fins da nossa preparação basta que façamos uma leitura atenta desses dispositivos.

São dois os documentos utilizados para provar que o impedimento que levou à **perda** cessou:

- a) decreto ou portaria; ou
- b) comunicação do Ministério da Justiça.

Esses dois documentos revelam que a Resolução do TSE nº 23.659/2021 quer se referir à perda dos direitos políticos em função do cancelamento da naturalização.

Em relação à **suspensão**, a Resolução prevê documentos específicos dada a condição que levou à restrição dos direitos políticos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Vejam os assuntos em forma de tabela:

CONSCRITOS OU, EM CASO DE RECUSA, A PRESTAÇÃO ALTERNATIVA	Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva ou similares.
BENEFICIÁRIO DO ESTATUTO DA IGUALDADE	Comunicação do Ministério da Justiça ou de repartição consular de que os direitos políticos perante Portugal foram cessados.

Nos casos de **inelegibilidade** poderá comprovar o fim do impedimento por intermédio de certidão, outro documento hábil.

6 - Revisão de Eleitorado

Dentro dos temas relacionados neste capítulo relativo à regularização do cadastro eleitoral, a revisão do eleitorado é um dos mais importantes e cobrados em provas de concurso público.

Na revisão serão **convocados os eleitores para confirmar o domicílio eleitoral e a regularidade das inscrições**. É uma forma de buscar a readequação de todo o cadastro eleitoral. Ao contrário dos procedimentos de batimento, na revisão parte dos eleitores será convocada a apresentar a documentação devida, especialmente a demonstração de que são eleitores daquele município.

Nesse sentido, 104 e seguintes disciplinam as hipóteses em que poderá ser determinada a revisão do eleitorado. Em síntese, o procedimento poderá ser desencadeado de duas formas:

↳ Por **determinação do TRE** respectivo, quando houver comprovação de fraude em proporção comprometedora em zona eleitoral ou em município.

Não há um conceito ou delimitação legislativa do que podemos compreender por “fraude comprometedora”. Em razão disso, devemos nos socorrer à doutrina para que tenhamos uma ideia do que poderá caracterizar a fraude que enseja a revisão de eleitorado.

Vimos, portanto, a primeira hipótese. Na sequência, vejamos a segunda hipótese em que poderá ser determinada a revisão do eleitorado:

↳ Revisão do eleitorado em zonas, por **determinação do TSE**, quando estiverem presentes os três requisitos abaixo:

1º - total de transferências no ano em curso superior a 10% ao número de transferências ocorridas no ano anterior;

2º - Eleitorado superior ao dobro da população entre 10 e 15 anos somada à de idade superior a setenta anos do território daquele município ;



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



ELEITORADO > 2X PESSOAS ENTRE 10 E 15 ANOS + 70 ANOS

3º Eleitorado for superior a 80% da população projetada para aquela zona eleitoral pelo IBGE.

Devemos nos atentar para o fato de que esses critérios devem ser observados de forma cumulativa⁶.

Conforme leciona a doutrina, as hipóteses acima podem ser classificadas como **subjetiva** ou **objetiva**. A fraude comprometedora é, notadamente, hipótese subjetiva, pois depende de avaliação do que seja efetivamente comprometedor a ponto de justificar a revisão. No outro caso, em que são estabelecidos diversos requisitos numéricos e estatísticos, a hipótese é evidentemente objetiva.

A matéria também é tratada pela Lei da Eleições no art. 92.

Veja que há uma diferença no percentual quando se trata da população projetada para aquele ano pelo IBGE.

Segunda o a Lei 9504/97 – 65%

Na Resolução 23.659/2021 – 80%

Para a prova, lembre-se de que:

HIPÓTESES DE REVISÃO DO ELEITORADO	
1ª hipótese <i>Subjetiva</i>	Fraude comprometedora, por determinação do TRE.
2ª hipótese <i>Objetiva</i>	Por determinação do TSE, se observados, cumulativamente , os três requisitos abaixo: 1º - transferência de eleitores ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior ao do ano anterior; 2º - Eleitorado superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território daquele município; 3º Eleitorado for superior a 65% ou 80% da população projetada para aquela zona eleitoral pelo IBGE.

Existem outras hipóteses específicas de determinação de revisão do eleitorado que não nos interessam, tendo em vista que envolvem matérias disciplinadas em Resoluções específicas, normalmente não exigidas no edital. A revisão do eleitorado **não ocorrerá**, em regra, **em ano eleitoral**, a não ser em **casos excepcionais** por determinação do TSE.

Não haverá revisão de eleitorado que abranja parcialmente o território de um município.

⁶ MARTINIANO, Rodrigo e LINS, Ayres. **Direito Eleitoral Descomplicado**. 2ª edição, rev., atual. e ampl., Rio Janeiro: Editora Ferreira, 2014, p. 115.



A partir desse momento, vamos explorar assuntos menos cobrados. São aspectos procedimentais, não deixaremos de mencionar. A sugestão, para otimização do estudo desses aspectos procedimentais, é não se prender a detalhes e compreender a estruturação do procedimento de revisão do eleitorado.

O art. 59 trata da inspeção à revisão que ficará a cargo da Corregedoria-Regional. Já o art. 60 menciona a possibilidade de criação de postos de revisão.

Determinada a revisão, temos os seguintes prazos:

- ✎ O prazo do procedimento revisional será previsto no ato que determina sua realização mas será no mínimo de 30 dias.
- ✎ O prazo para conclusão não pode ultrapassar 31 de março do ano eleitoral.
- ✎ Prazo de **30 dias** para que ela inicie.
- ✎ Ampla divulgação pelo prazo de **30 dias**.
- ✎ Possibilidade de prorrogação por mais tempo, desde que requerido pelo Juiz Eleitoral ao TRE respectivo com **5 dias de antecedência**, a contar do término do prazo inicialmente fixado.

A determinação do procedimento de revisão do eleitorado poderá decorrer de decisão do TSE (hipótese objetiva) ou do TRE (hipótese subjetiva). Quem faz a revisão, todavia, são os juízes eleitorais, dado o contato direto com o eleitorado da Zona sob sua jurisdição.

Assim, uma vez determinada a instauração da revisão, o Juiz Eleitoral terá prazo de **30 dias** para **iniciar** os procedimentos.

Nesse interregno, o juiz eleitoral irá preparar um edital, especificando todas as regras da revisão, definindo, entre outros critérios, o tempo de duração da revisão. Caso o período fixado seja insuficiente (leia-se, se houver baixo índice de comparecimento de eleitores para comprovação da regularidade da inscrição), admite-se prorrogação. Para tanto, o juiz eleitoral deverá requerer ao TRE, com antecedência de **5 dias** antes do término do prazo inicial, para que seja deferido o prazo adicional.

Como a revisão irá exigir o comparecimento de eleitores no cartório eleitoral ou em postos de atendimento, é fundamental dar ampla publicidade ao procedimento.

Dentro da organização da revisão pelo juiz eleitoral, é necessário editar uma **lista de eleitores que estão submetidos à revisão**. Essa lista deve ser publicada no prazo de **cinco dias antes de começar o período de atendimento ao cidadão**. Essa lista irá compor o edital que falamos acima.

De acordo com o § único, do art. 114, o edital deverá conter:

- ✎ **a lista de eleitores obrigados a comparecer;**
- ✎ **a advertência de que o não comparecimento implicará o cancelamento da inscrição eleitoral;**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Essa consequência é importante. Se há suspeita de que há mais inscrições do que eleitores ou se há suspeita de que há fraude no cadastro, todos os que não comparecerem terão suas inscrições presumivelmente irregulares e, portanto, serão cancelados.

👉 **documentos a serem trazidos (documento de identificação, comprovantes de domicílio, título eleitoral ou outro documento de comprobatório da condição de eleitor se possível);**

A identificação poderá ser comprovada pela apresentação de:

- a) RG;
- b) Certificado de quitação do serviço militar;
- c) Registro de nascimento ou de casamento; ou
- d) Instrumento público do qual constem elementos suficientes para a identificação do eleitor.

A comprovação do domicílio é ampla, ou seja, a Resolução do TSE não especifica os documentos (por exemplo, conta de água, luz, etc.). Cabe ao eleitor efetuar a prova como desejar.

👉 **data de início e de fim do período de revisão, área abrangida, dia, locais e postos de revisão.**

👉 **hipóteses de dispensa de comparecimento.**

Devemos atentar para algumas regras específicas atinentes à prova do domicílio:

- 👉 Em relação às contas e às correspondências que **comprovam vínculo residencial**, elas devem ser expedidas nos **três meses** anteriores à data do atendimento; e
- 👉 Quando o **vínculo for diverso do residencial não** se exige a comprovação do período de três meses.
- 👉 Eleitor pertencente a **comunidade indígena ou quilombola ou pessoa em situação de rua dispensará comprovação.**

Por fim, registre-se que o juiz eleitoral poderá, ainda, se entender necessário, requisitar outros elementos de prova ou realizar diligências.

ATENÇÃO! Essa parte da matéria envolve vários prazos, os quais, com frequência, aparecem em provas. Desse modo, para facilitar a memorização, segue a relação dos prazos de forma organizada:

30 dias	👉 Prazo para iniciar a revisão pelo juiz eleitoral após aprovação pelo TRE.
----------------	---



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

5 dias	↪ Prazo, a contar do termo estipulado no edital de revisão, para o juiz eleitoral solicitar a prorrogação da revisão, se necessário. ↪ Prazo para divulgação do edital visando informar os eleitores da revisão.
3 dias	↪ Prazo em que deve ser conferida ampla publicidade em locais públicos e na imprensa convocando os eleitores de que irá iniciar o procedimento. Trata-se de intensificação da publicidade dias antes de iniciar a revisão.

Na sequência, vejamos os dispositivos finais relativos à revisão do eleitorado. São informações de menor importância comparadas com os assuntos que estudamos até o presente. De todo modo, é importante que leiamos esses dispositivos (arts. 66 ao 76). Ao final, destacamos, de forma pontual, as informações mais relevantes e que, eventualmente, podem ser cobradas.

Dos dispositivos citados, **leve para a sua prova...**

- ↪ A revisão será controlada pelo juiz eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público.
- ↪ O Juiz eleitoral deverá dar conhecimento aos partidos políticos da revisão.
- ↪ O Juiz eleitoral poderá requisitar, das repartições públicas locais, servidores para auxiliar nos trabalhos de revisão.
- ↪ Os registros e as ocorrências durante a revisão devem constar de caderno próprio.
- ↪ Concluídos os trabalhos e após oitiva do Ministério Público, o juiz eleitoral determinará o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido.
- ↪ O juiz eleitoral proferirá única sentença, em regra no prazo de **10 dias**, abrangendo todo o município, no qual relacionará todas as inscrições canceladas e, posteriormente, dará publicidade.
- ↪ Da sentença, os interessados poderão recorrer ao TRE no prazo de **3 dias**.
- ↪ Decorrido o prazo recursal, o juiz eleitoral fará relatório acerca da revisão, que será encaminhado à Corregedoria-Regional.

Finalizamos, portanto, o estudo relativo à revisão do eleitorado!

7 - Inspeções e Correições

O art. 102 trata das correições de eleitorado. A correição pode ser determinada pela Corregedoria-Geral Eleitoral ou pela Corregedoria Regional e deverá observar as instruções específicas do TSE e subsidiariamente as da Corregedoria ou TRE. Havendo fraude que comprometa a higidez do cadastro eleitoral apurada na correição de eleitorado o TSE ordenará a revisão do eleitorado.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

O Corregedor-Geral e o Corregedor-Regional exercerão supervisão, orientação e fiscalização direta nos serviços eleitorais. Expedirão manuais e rotinas necessárias para a execução dos procedimentos previstos na resolução 23.659/2021.

Podemos afirmar que o conteúdo teórico em si, foi finalizado. Contudo, apenas para que você tenha todo o seu material organizado e para eventuais consultas, vamos citar alguns dispositivos finais da Resolução TSE nº 23.659/2021 e, também, duas leis específicas relacionadas ao tema, cujos conteúdos importantes você já estudou.

8 - Nomenclatura Utilizada

A resolução traz alguns conceitos que tem por finalidade orientar a aplicação de suas disposições. Vamos fazer a leitura dos art. 24 e §2º do art. 86, que arrola essas nomenclaturas. Acreditamos não ser necessário memorizar esses conceitos. Até porque todos os conceitos abaixo já foram direta, ou indiretamente, abordados ao longo das aulas de alistamento.

9 - Disposições Finais

É isso, felizmente estamos nos encaminhando para o final da Resolução TSE nº 23.659/2021. Aqui destacaremos alguns pontos que são novidade na resolução e podem ser cobrados na sua prova.

➤ Indígenas e Quilombolas:

Art. 13. É **direito fundamental** da pessoa indígena ter considerados, na prestação de serviços eleitorais, sua organização social, seus costumes e suas línguas, crenças e tradições.

§ 1º O disposto no caput **não exclui** a aplicação, às pessoas indígenas, das **normas constitucionais, legais e regulamentares** que impõem obrigações eleitorais e delimitam o exercício dos direitos políticos.

§ 2º No tratamento de dados das pessoas indígenas, não serão feitas distinções entre "**integradas**" e "**não integradas**", "**aldeadas**" e "**não aldeadas**", ou qualquer outra que não seja autoatribuída pelos próprios grupos étnico-raciais.

§ 3º **Não se exigirá a fluência na língua portuguesa** para fins de alistamento, assegurando-se a cidadãos e cidadãs indígenas, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º A pessoa indígena ficará **dispensada da comprovação do domicílio eleitoral** quando o atendimento prestado pela Justiça Eleitoral ocorrer dentro dos limites das terras em que habita ou quando for notória a vinculação de sua comunidade a esse território.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

§ 5º É assegurado à pessoa indígena indicar, no prazo estipulado pela Justiça Eleitoral para cada pleito, local de votação, diverso daquele em que está sua seção de origem, no qual prefere exercer o voto, desde que dentro dos limites da circunscrição da eleição.

§ 6º O previsto neste artigo aplica-se, no que for compatível, a **quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes**.

Art. 38. A **transferência** só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

I - apresentação do requerimento perante a unidade de atendimento da Justiça Eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente;

II - transcurso de, pelo menos, **um ano** do alistamento ou da última transferência;

III - tempo mínimo de **três meses** de vínculo com o município, dentre aqueles aptos a configurar o domicílio eleitoral, nos termos do art. 23 desta resolução, pelo tempo mínimo de três meses, declarado, sob as penas da lei, pela própria pessoa (Lei nº 6.996/1982, art. 8º);

IV - regular cumprimento das obrigações de comparecimento às urnas e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

§ 1º Os prazos previstos nos **incisos II e III** deste artigo **não se aplicam** à transferência eleitoral de:

a) servidora ou servidor público civil e militar ou de membro de sua família, por motivo de remoção, transferência ou posse (Lei nº 6.996/1982, art. 8º, parágrafo único); e

b) **indígenas, quilombolas**, pessoas com deficiência, trabalhadoras e trabalhadores rurais safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar sua residência.

Art. 42. Os **campos do formulário RAE** serão detalhados em ato da Corregedoria-Geral Eleitoral e serão orientados à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, do direito à autodeclaração e das finalidades de adequada identificação da pessoa eleitora e de coleta de informações necessárias para o aperfeiçoamento e a especialização dos serviços eleitorais, devendo ser previstos, necessariamente:

(...)

VI - possibilidade de identificação da pessoa como "**indígena**" e "**quilombola ou integrante de comunidade remanescente**", bem como de indicação da etnia ou comunidade quilombola a que pertence e, ainda, a língua que pratica, de forma exclusiva ou concomitante com o português;

(...)



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

§ 3º Será exigida **comprovação documental** do vínculo informado para a finalidade de **fixação do domicílio eleitoral**, **ressalvadas** as situações de:

a) pertencimento a comunidades **indígenas ou quilombolas**;

Art. 55. A **intimação** do cidadão ou da cidadã da decisão de indeferimento do seu alistamento ou da sua transferência eleitoral será pessoal, realizada preferencialmente por meio eletrônico.

1º À pessoa **indígena** ou **quilombola** que tenha informado uma dessas condições no alistamento ou na transferência e **não tenha consignado número pessoal de seu telefone celular** é assegurada a intimação por meio de **carta com aviso de recebimento** ou **por oficial de justiça**, contando o prazo recursal da data em que for recebida a intimação.

Art. 110

(...)

§ 1º Sempre que possível, serão **instalados postos de revisão**, pelo período necessário, em **terras indígenas, comunidades quilombolas, comunidades isoladas** e em localidades que por suas características dificultem ou onerem demasiadamente o comparecimento de eleitores e eleitoras à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral.

Art. 114

(...)

Parágrafo único. A **dispensa do comparecimento à revisão de eleitorado** poderá ter por fundamento critérios de razoabilidade e economicidade, tais como a data da última operação eleitoral, **a condição de indígena, quilombola ou pessoa com deficiência** já anotada no cadastro eleitoral, a prévia comprovação do domicílio por meio de cruzamento de dados com outras entidades.

Art. 118. A **comprovação do domicílio** poderá ser feita por meio de um ou mais documentos dos quais se infira a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha da localidade pela pessoa para nela exercer seus direitos políticos.

§ 3º A declaração do eleitor ou da eleitora de que pertence a **comunidade indígena ou quilombola** ou de que se trata de **pessoa em situação de rua** dispensará a **comprovação documental** do vínculo de que trata do caput deste artigo.

➤ **Pessoa transgênera:**

Art. 16. É **direito fundamental** da pessoa transgênera, preservados os dados do registro civil, fazer constar do cadastro eleitoral seu **nome social** e sua **identidade de gênero**.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

§ 1º Considera-se **nome social** a designação pela qual a pessoa transgênera se identifica e é socialmente reconhecida.

§ 2º Considera-se **identidade de gênero** a atitude individual que diz respeito à forma como cada pessoa se percebe e se relaciona com as representações sociais de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação com o sexo biológico atribuído no nascimento.

§ 3º É **vedada** a inclusão de **alculhas ou apelidos** no campo destinado ao nome social no cadastro eleitoral.

§ 4º A Justiça Eleitoral **não divulgará o nome civil da pessoa** quando for ela identificada por nome social constante do cadastro eleitoral, **salvo**:

I - as hipóteses em que for legalmente exigido o compartilhamento do dado; ou

II - para atendimento de solicitação formulada pelo(a) titular dos dados.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo **não impede a inclusão do nome civil em batimentos, relatórios e documentos** utilizados pela Justiça Eleitoral, quando justificada a necessidade.

Art. 35

(...)

§ 6º Não se exigirá **certificado de quitação militar** da mulher transgênera ainda que, até 31 de dezembro do ano que completou 19 anos, seu Registro Civil indique o gênero masculino.

Art. 42. Os **campos do formulário RAE** serão detalhados em ato da Corregedoria-Geral Eleitoral e serão orientados à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, do direito à autodeclaração e das finalidades de adequada identificação da pessoa eleitora e de coleta de informações necessárias para o aperfeiçoamento e a especialização dos serviços eleitorais, devendo ser previstos, necessariamente:

(...)

II - **nome social**, para uso exclusivo por pessoa **transgênera** que não fez retificação do registro civil;

III - gênero, com as opções "masculino" e "feminino";

IV - identidade de gênero, com as opções mínimas "cisgênero", "transgênero" e "prefere não informar";



➤ **Coleta de dados e atualização de dados biométricos:**

Art. 8º No atendimento durante o serviço ordinário de **alistamento**, **revisão** ou **transferência** eleitoral ou durante a **revisão de eleitorado**, serão **coletados dados biométricos**, mediante inclusão de impressões digitais roladas dos dez dedos, **ressalvada impossibilidade física**, fotografia no padrão ICAO e, **salvo** se se tratar de **pessoa analfabeta** ou para o qual seja **impossível manejar a caneta de coleta, assinatura digitalizada da eleitora ou do eleitor**.

§ 1º Nas operações de revisão, transferência e segunda via será **dispensada a coleta de dados biométricos** da pessoa que já esteja digitalmente identificada, desde que satisfeitos os requisitos de qualidade exigidos e que a última coleta não tenha sido feita há mais de **dez anos**.

§ 2º O **exercício do voto não será impedido** em razão de eventual **defeito ou não recepção** dos arquivos de impressões digitais, fotografia ou assinatura digitalizada no banco de dados do cadastro eleitoral, devendo-se oportunamente convocar o eleitor ou a eleitora para a regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pela respectiva corregedoria regional eleitoral.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, as **folhas de votação** exibirão, no espaço destinado à fotografia, a expressão "foto indisponível".

§ 4º O eleitor ou a eleitora que, em decorrência de ausência, insuficiência ou desatualização de identificação biométrica, for habilitado(a) por código para votar, será orientado(a) pelo(a) presidente da mesa receptora de votos a comparecer, após a reabertura do cadastro, a unidade de atendimento da Justiça Eleitoral, a fim de regularizar seus dados cadastrais e biométricos.

Art. 9º Os dados biográficos e biométricos que compõem o cadastro eleitoral poderão ser **atualizados**, mediante inclusão ou alteração, com **informações oriundas de bancos de dados geridos por órgãos públicos**, inclusive da Identificação Civil Nacional.

§ 1º O **aproveitamento das informações biométricas** existentes em órgãos federais, estaduais e municipais somente será feito se:

I - houver equivalência na padronização dos dados coletados, observados os padrões NIST e ICAO; e

II - a data de coleta dos dados importados for posterior à dos dados existentes no cadastro eleitoral.

§ 2º Poderão ser coletadas, na forma do caput deste artigo, informações relativas a endereços, mas sua utilização para fins de **fixação ou alteração de domicílio eleitoral**



dependerá sempre da expressa indicação da pessoa titular da inscrição eleitoral, no momento do requerimento de alistamento ou de transferência.

§ 3º As regras de atualização dos dados por meio das informações referidas no caput deste artigo deverão ser aprovadas pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral poderá firmar acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, visando à ampliação, transferência ou aproveitamento de dados biométricos, ouvida a Corregedoria-Geral Eleitoral.

Art. 72. O eleitor ou a eleitora que tenha **biometria registrada** na Justiça Eleitoral poderá utilizar a **via digital do título de eleitor** como **identificação para fins de votação**, devendo respeitar a vedação legal ao porte de aparelho de telefonia celular dentro da cabine de votação.

➤ **Preenchimento de RAE:**

Art. 44. O preenchimento do RAE será feito:

I - **diretamente por atendente da Justiça Eleitoral**, no momento do atendimento à pessoa; ou

II - em caráter prévio, **pela própria pessoa**, mediante utilização de serviço disponibilizado no **sítio** do **Tribunal Superior Eleitoral** na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo).

Parágrafo único. Se a existência de restrições cadastrais ao requerimento da operação impedir a utilização do serviço de que trata o inciso II deste artigo, a pessoa deverá comparecer à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral para regularização.

Art. 45. Em caso de operação requerida na forma do inciso II do art. 44 desta resolução, os dados informados no formulário eletrônico comporão o RAE.

§ 1º O **protocolo gerado** após o envio eletrônico dos dados **não comprova a regularidade** da inscrição ou a quitação eleitoral, destinando-se exclusivamente a informar o número e a data da solicitação.

§ 2º Tratando-se de pessoa cujos **dados biométricos já constem do banco de dados** da Justiça Eleitoral, e estando disponível funcionalidade que permita a inequívoca identificação da pessoa requerente, **a operação poderá ser concluída remotamente, por intermédio de aplicativo** desenvolvido pela Justiça Eleitoral ou pela utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º **Não se verificando a hipótese do § 2º deste artigo**, a operação **somente será efetivada com o comparecimento da pessoa** requerente à unidade de atendimento da



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Justiça Eleitoral, a fim de apresentar os documentos que comprovem os dados informados e, quando for o caso, o recolhimento da multa devida.

§ 4º O **requerimento prévio será excluído** do sistema a pedido da pessoa que o formulou ou se, no prazo de **30 dias, não for convertido em RAE**.

§ 5º Os **documentos remetidos** à Justiça Eleitoral por meio digital, à **exceção da foto selfie**, devem ser descartados da base de dados do TSE em **90 dias** a contar do **deferimento do RAE, salvo se pendente diligência ou apuração de irregularidade**.

§ 6º O descarte de que trata o § 5º deste artigo observará as normas legais relativas à eliminação de documentos digitais, sendo precedido de publicação de edital e autorização do setor competente do TSE.

Art. 46. Os tribunais regionais eleitorais, observadas as particularidades locais, inclusive quanto à inviabilidade ou dificuldade de acesso a serviços digitais, deverão dispor sobre o **atendimento presencial** em:

I - comunidades isoladas;

II - localidades que, por suas características, dificultem ou onerem demasiadamente o comparecimento da pessoa à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral; e

III - locais onde se encontrem pessoas eleitoras justificadamente impedidas de comparecerem ao cartório eleitoral.

Art. 47. Concluída a operação na forma dos incisos I do art. 44 ou do § 2º do art. 45 desta resolução, a pessoa será informada de que o **deferimento fica sujeito à verificação**, pelo juízo eleitoral, da regularidade do pedido e do atendimento a eventuais diligências, e que lhe é possível verificar o resultado da análise junto ao cartório eleitoral, por meio do aplicativo desenvolvido pela Justiça Eleitoral ou mediante consulta da sua situação eleitoral no sítio do Tribunal Superior Eleitoral.

Com isso, finalizamos o estudo completo e minucioso da Resolução. Agora, torçamos para que a matéria seja cobrada em prova, de forma compatível com o nível de profundidade que estudamos. **Não é mesmo?!**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos o estudo de Alistamento Eleitoral. Foram duas aulas bastante extensas e detalhadas, por isso procure revisar o resumo ao final de cada aula.

Ricardo Torques

@proftorques

ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/TRE-PR - 2012) A respeito do cancelamento e da exclusão de eleitores, considere:

- I. A suspensão dos direitos políticos não acarreta o cancelamento nem a exclusão do eleitor, posto que se trata de decisão provisória que pode ou não resultar em perda.
- II. A instauração do processo não impedirá, até a exclusão, o eleitor de votar validamente.
- III. O processo de exclusão não poderá ser instaurado ex officio pelo Juiz Eleitoral que tiver conhecimento de alguma das causas do cancelamento, dependendo de requerimento de partido político.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) II.
- d) I e III.
- e) II e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

Antes, lembre-se de que, para a resolução de questões, vamos sempre considerar cancelamento e exclusão como sinônimos.

O **item I** está incorreto, uma vez que a suspensão ou a perda dos direitos políticos acarreta o cancelamento da inscrição eleitoral conforme afirma o art. 71, do CE.

O **item II** está correto. Ao eleitor é permitido votar normalmente até o fim do processo que acarrete sua exclusão do registro, conforme art. 72, do Código.

O **item III** está incorreto, pois contradiz a letra de lei. De acordo com o art. 74, do CE, o juiz poderá instaurar o processo de exclusão *ex officio*.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

2. (FCC/TRE-SP - 2012) O delegado de um partido político, no exercício da fiscalização, constatou a existência de processo de exclusão injustificada de um eleitor e a inscrição ilegal de outro. Nesse caso, o partido

- a) não pode requerer a exclusão do eleitor inscrito ilegalmente, nem assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida, podendo somente comunicar os fatos ao Ministério Público Eleitoral.
- b) pode requerer a exclusão do eleitor inscrito ilegalmente, mas não pode assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida.
- c) pode assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida, mas não pode requerer a exclusão do eleitor inscrito ilegalmente.
- d) pode requerer a exclusão do eleitor inscrito ilegalmente, bem como assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida.

Comentários

Para resolver a questão, devemos conhecer o disposto no art. 66, do CE, a nova Resolução do TSE também trata do assunto em seu art. 75:

Art. 75. Os partidos políticos, por suas delegadas e seus delegados, poderão:

I - acompanhar os requerimentos de alistamento, transferência, revisão, segunda via e quaisquer outros, bem como a emissão e entrega de via física de títulos eleitorais, previstos nesta Resolução;

II - requerer cancelamento de inscrição eleitoral com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos arts. 63 a 65 desta Resolução;

III - examinar, mediante assinatura de termo de confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso, sem perturbação dos serviços e na presença de servidor ou servidora, os documentos relativos às operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via e revisão de eleitorado, deles podendo requerer cópia, de forma fundamentada à autoridade judiciária, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 66 do CE. É lícito aos partidos políticos, por seus delegados:

II - promover a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente e assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida;

Portanto, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão. O delegado do partido pode requerer a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente. Além disso, poderá promover a defesa de eleitor em caso de exclusão.

3. (FCC/TRE-PE - 2011 -- Adaptada) De acordo com a Resolução TSE nº 23.659/21, considera-se batimento



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- a) o confronto dos resultados dos votos contabilizados pelas urnas eletrônicas com o nome dos eleitores que estiverem constando das respectivas listas de votação.
- b) o cruzamento de informações constantes do cadastro eleitoral com o objetivo de expurgar possíveis duplicidades ou pluralidade de inscrições eleitorais e identificar situações que exijam averiguação.
- c) o cruzamento dos votos contabilizados pelas juntas eleitorais e totalizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais com os votos contabilizados pelas urnas eletrônicas.
- d) o confronto dos resultados finais apurados pelos Tribunais Regionais Eleitorais com a recountagem decorrente de pedido nesse sentido formulado junto ao Tribunal Superior Eleitoral.
- e) a coincidência entre os resultados finais de apuração de pleito eleitoral e os resultados finais decorrentes de recountagem ordenada por Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Comentários

A questão requer o conceito de batimento.

Esse conceito vem previsto no art. 77 e 78 da nova Resolução 23.659.

Art. 77. O batimento consiste em procedimento que compara dados mantidos nos cadastros do Tribunal Superior Eleitoral, com a finalidade de aferir se cada pessoa mantém apenas uma única inscrição eleitoral.

Art. 78. O Tribunal Superior Eleitoral realizará batimentos de dados biográficos e biométricos, em âmbito nacional, com o objetivo de:

I - identificar situações que exijam averiguação; e

II - expurgar inconformidades e outras irregularidades de inscrições eleitorais. Parágrafo único. As inconformidades a que se refere o inciso I do caput deste artigo consistem em uma das seguintes situações, que demandarão tratamento:

a) duplicidade, quando houver indício de que uma única pessoa possui duas inscrições eleitorais, em decorrência de uma inscrição indevida, seja por equívoco no atendimento ou pela tentativa maliciosa de obtenção de uma segunda inscrição eleitoral;

b) pluralidade, quando houver indício que uma única pessoa possui três ou mais inscrições eleitorais, em decorrência de inscrições indevidas, seja por equívoco no atendimento ou pela tentativa maliciosa de obtenção de múltiplas inscrições eleitorais; e

c) incoincidências, quando, na realização de transferência ou revisão eleitoral, forem coletados dados biométricos que não coincidam com os já constantes do cadastro para a inscrição eleitoral transferida ou revisada, indicando um possível equívoco de atendimento ou a utilização indevida de dados da pessoa por outrem.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

4. (FCC/TRE-AP - 2011 - Adaptada) De acordo com a Resolução TSE nº 23.659/21, a decisão das pluralidades de inscrições, agrupadas ou não pelo batimento, quando envolver inscrições efetuadas em zonas eleitorais de circunscrições diversas, caberá ao

- a) Tribunal Regional Eleitoral.
- b) juiz da zona eleitoral onde foi efetuada a inscrição mais antiga.
- c) juiz da zona eleitoral onde foi efetuada a inscrição mais recente.
- d) Corregedor-Regional eleitoral.
- e) Corregedor-Geral eleitoral.

Comentários

Reza o art. 92, da Resolução nº 23.659, que, quando o batimento no tocante às pluralidades envolver inscrições de zonas eleitorais em circunscrições diversas, a autoridade competente será o Corregedor-Geral.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

5. (FCC/TRE-RR - 2015- Adaptada) De acordo com a Resolução TSE 23.659/21, as decisões das duplicidades e pluralidades de inscrições, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quanto à inscrição de pessoas que estão com os direitos políticos suspensos, na esfera administrativa, caberá, no tocante às pluralidades, ao

- a) Tribunal Regional Eleitoral, quando envolverem inscrições efetuadas entre zonas eleitorais de circunscrições diversas.
- b) Tribunal Superior Eleitoral, quando envolverem inscrições efetuadas entre zonas eleitorais da mesma circunscrição.
- c) Juiz da zona eleitoral quando envolverem inscrições efetuadas em uma mesma zona eleitoral.
- d) Corregedor Regional Eleitoral, quando envolverem inscrições efetuadas entre zonas eleitorais de circunscrições diversas.
- e) Corregedor Geral Eleitoral, quando envolverem inscrições efetuadas entre zonas eleitorais da mesma circunscrição.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Em caso de as inscrições terem sido efetuadas na mesma zona eleitoral, a autoridade responsável por resolver a duplicidade será o juiz da respectiva zona eleitoral. Isso de acordo com o art. 92, da Resolução TSE nº 23.659/2021.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



CESPE

6. (CESPE/TRE-MS - 2013 - Adaptada) À luz da legislação de regência e da Resolução TSE 23.659/21, assinale a opção correta no que se refere a alistamento eleitoral.

- a) A segunda via do título de eleitor deve ser solicitada até trinta dias antes da eleição, podendo ser entregue ao solicitante até dez dias antes do pleito.
- b) O despacho de pedido de inscrição eleitoral, transferência ou segunda via proferido pelo juiz eleitoral após o prazo legal estabelecido é crime para o qual é prevista pena de reclusão e multa.
- c) A exclusão de eleitor pode ser promovida de ofício pelo magistrado sempre que constar qualquer irregularidade.
- d) No caso de suspensão de eleitor, a defesa deve ser feita por advogado constituído.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. Segundo o CE, em caso de extravio ou perda, a solicitação de 2º via deverá ser efetuada até 10 dias antes do pleito, e não até 30 dias antes do pleito, conforme menciona a alternativa.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o que dispõe o art. 68, §2º, do CE:

§ 2º O despacho de pedido de inscrição, transferência, ou segunda via, proferido após esgotado o prazo legal, sujeita o juiz eleitoral às penas do Art. 291.

Vejamos, na sequência, a tipificação do art. 291, do CE:

Art. 291. Efetuar o juiz, fraudulentamente, a inscrição de alistando.

Pena - Reclusão até 5 anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Desse modo, os dispositivos citados trazem uma possibilidade de imputação penal ao juiz eleitoral que atender às solicitações de inscrição, de transferência ou de segunda via efetuadas fora do prazo previsto na legislação eleitoral.

A **alternativa C** está igualmente incorreta, pois não há mais possibilidade de exclusão de título eleitoral por “qualquer irregularidade”. Embora seja admissível a exclusão por decisão judicial operada *ex officio*, faz-se necessário o magistrado instaurar procedimento para apuração dos fatos. Ademais, fala que essa exclusão é possível “sempre que [o juiz] tiver conhecimento de alguma das causas do cancelamento” (art. 74, CE), o que não se pode confundir com “qualquer irregularidade”.

A **alternativa D** está incorreta porque não há previsão expressa de que a defesa deverá ser efetuada por advogado constituído. Veja o que disciplina o art. 73, do CE:



Art. 73. No caso de exclusão, a defesa pode ser feita pelo interessado, por outro eleitor ou por delegado de partido.

7. (CESPE/TRE-MS - 2013 - Adaptada) À luz da legislação de regência e da Resolução TSE 23.659/21, julgue o item abaixo no que se refere a alistamento eleitoral.

A exclusão de eleitor não pode ser promovida de ofício pelo magistrado.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O art. 71 do Código Eleitoral, trata das causas de cancelamento do título de eleitor e o § 1º prevê que é possível o cancelamento de ofício, assim como o art. 74 do CE.

8. (CESPE/TJ-ES - 2012) Acerca de alistamento eleitoral, transferência, delegados partidários perante o alistamento, cancelamento e exclusão de eleitor, revisão e correção eleitorais, assinale a opção correta.

a) Sempre que tiver conhecimento de alguma das causas do cancelamento da inscrição, o juiz eleitoral determinará de ofício a exclusão do eleitor, dispensando-se instauração de processo específico.

b) Para que o TSE determine de ofício a revisão ou correção das zonas eleitorais, basta que o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja 10% superior ao do ano anterior; ou que o eleitorado seja superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos, do território do município; ou, ainda, que o eleitorado seja superior a 55% da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o município.

c) Para a transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção ou transferência, não se exigem o transcurso de um ano do alistamento ou da última transferência nem a residência mínima de três meses no novo domicílio.

d) Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e oitenta dias anteriores à data da eleição, período considerado de suspensão do alistamento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Embora seja possível a atuação de ofício do juiz eleitoral, ele deverá instaurar o procedimento específico, conforme disciplina o art. 74, do CE.

A **alternativa B** está incorreta em razão do que dispõe o art.

105, da Resolução TSE nº 23.659/2021:

Art. 105. O Tribunal Superior Eleitoral poderá, de ofício, determinar a revisão do eleitorado do município, observada a conveniência e a disponibilidade de recursos, quando:

I - o total de transferências ocorridas no ano em curso seja 10% superior ao do ano anterior;

II - o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território daquele município; e



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

III - o eleitorado for superior a 80% da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais indicarão previamente os municípios que preenchem os requisitos do caput deste artigo, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral determinar a execução das revisões de eleitorado de ofício com observância aos prazos estabelecidos em normas específicas e a disponibilidade orçamentária.

Esses requisitos são cumulativos! Peca a questão ao utilizar a conjunção “ou”.

Além disso, repare que a banca utiliza a porcentagem errada. Ela fala em 55%, quando o CE fala em 65%.

Aqui cabe uma observação. Apesar de o CE falar em 65%, o entendimento que prevalece é que essa superação deve ser equivalente a 80%. Nas palavras do TSE:

Res.-TSE nºs 21490/2003 e 20472/1999: revisão quando o eleitorado for superior a 80% da população; Res.-TSE nºs 21490/2003: nos municípios em que a relação eleitorado/população for superior a 65% e menor ou igual a 80%, o cumprimento do disposto neste artigo [art. 58] se dá por meio da correção ordinária anual prevista na Res.-TSE nº 21372/2003.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, posto que reproduz o art. 38, §1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

A **alternativa D** está incorreta, posto que o prazo será de 150 dias e não de 180, conforme o art. 91, da Lei das Eleições.

9. (CESPE/TRE-RJ - 2012) Com base no disposto no Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/1965) acerca do cancelamento e da exclusão do alistamento eleitoral, julgue os itens a seguir.

Ressalvada a hipótese de falecimento, a partir da instauração do processo de exclusão, o eleitor, preventivamente, já não poderá votar. Busca-se, com isso, evitar que seja computado como válido voto passível de ser anulado posteriormente no caso de sentença final que determine a exclusão do referido eleitor.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois não há hipótese de afastamento preventivo do direito de votar. De fato, é o exato contrário, ou seja, o eleitor poderá votar até sua exclusão definitiva conforme prescreve o art. 72, do CE.

10. (CESPE/TRE-RJ - 2012) Acerca do alistamento eleitoral, julgue os próximos itens.

Caso seja detectada a existência, nos registros de determinado tribunal regional eleitoral, de inscrição de um mesmo eleitor em mais de uma zona eleitoral sob sua jurisdição, o fato deverá ser comunicado ao juiz competente para que se proceda ao cancelamento de uma das inscrições.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Comentários

A assertiva está **correta**, tendo em vista a ordem de cancelamento trazida no art. 75, do CE.

11. (CESPE/TRE-ES - 2011) Com referência ao alistamento eleitoral, julgue os itens a seguir

No caso de algum cidadão maior de dezoito anos ser privado temporária ou definitivamente dos direitos políticos, a autoridade responsável pela imputação da pena deve providenciar a comunicação do fato ao juiz eleitoral ou ao TRE da circunscrição em que o delito tenha sido praticado.

Comentários

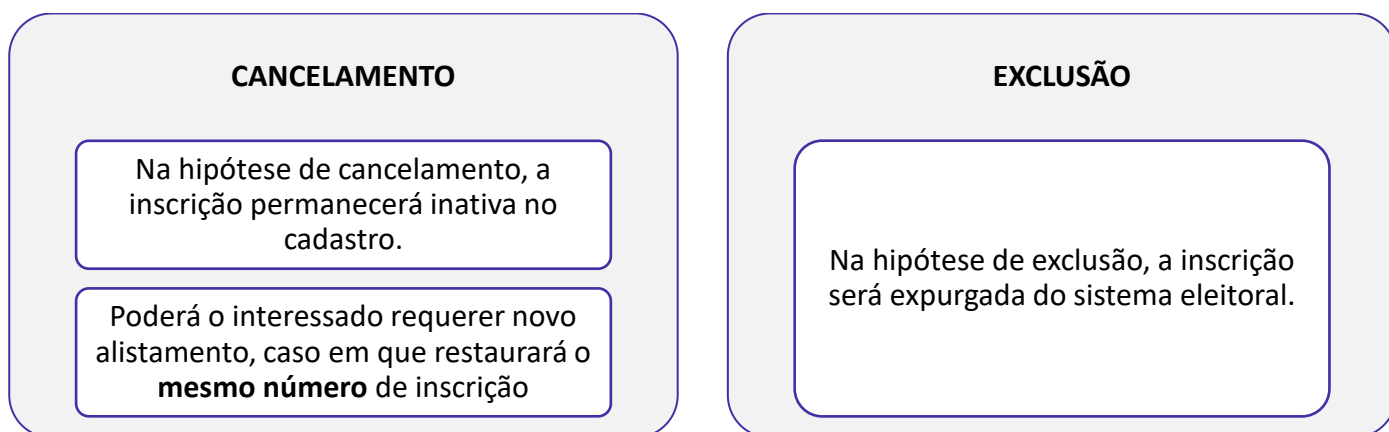
A assertiva está **incorreta**. O erro da assertiva está no final, quando diz que a autoridade que impuser a pena deverá fazer a comunicação do eleitor na circunscrição em que o delito foi praticado. Na verdade, essa comunicação deve ser realizada na circunscrição em que residir o réu, de acordo com o § 2º, do art. 71, do CE.

12. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens seguintes, referentes ao alistamento eleitoral, ao cancelamento da inscrição eleitoral e exclusão do eleitor do cadastro nacional de eleitores.

Os institutos do cancelamento e de exclusão de eleitores não se complementam: não há entre eles relação de causa e consequência.

Comentários

Está **correta** a assertiva. Há diferenças substanciais entre o cancelamento e a exclusão de inscrições eleitorais, vejamos:



Afirmaríamos, antes da reforma de 2015, que em decorrência do cancelamento e do decurso do prazo, tínhamos a exclusão. Isso não mais acontece, de forma que não há qualquer relação entre ambos.

13. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens seguintes, referentes ao alistamento eleitoral, ao cancelamento da inscrição eleitoral e exclusão do eleitor do cadastro nacional de eleitores.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



As únicas hipóteses de cancelamento da inscrição e a consequente exclusão do eleitor do cadastro nacional são: suspensão dos direitos políticos, falecimento do eleitor, pluralidade de inscrições e o fato de o eleitor deixar de votar em três eleições consecutivas.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. As hipóteses de cancelamento da inscrição eleitoral estão expressas no art. 71, do Código Eleitoral. Notem que a assertiva deixou de fora a hipótese de inafastabilidade e de falta do domicílio, o que, por si só, tornaria a assertiva incorreta, uma vez que ela menciona: “as únicas hipóteses”. Paralelamente, equivoca-se ao mencionar que, ocorrida a hipótese de cancelamento, há, consequentemente, a exclusão do eleitor do cadastro eleitoral. A exclusão opera-se tão somente por decisão judicial.

14. (CESPE/TRE-PI - 2016) Considerando as normas que regem o processo eleitoral, assinale a opção correta.

- a) Por ocasião do alistamento, é indispensável a definição do domicílio do eleitor, faculdade pertencente à justiça eleitoral quando o cidadão informar mais de um endereço residencial. Nesse caso, a justiça eleitoral atribuirá ao eleitor o domicílio eleitoral cujo imóvel represente maior valor venal.
- b) O alistamento eleitoral não pode ser objeto de indeferimento, devendo o técnico judiciário, a quem compete expedir-lo, requerer ao analista judiciário ou à autoridade superior da justiça eleitoral a utilização do instituto da diligência em casos de dúvidas materiais.
- c) Embora o alistamento eleitoral seja facultativo para os menores de dezoito anos de idade e maiores de dezesseis anos de idade, no caso dos menores emancipados em razão do exercício de atividade empresarial ou de casamento civil, a faculdade transmuta-se em obrigação perante a justiça eleitoral.
- d) Constitui causa para o cancelamento do título eleitoral de cidadãos maiores de dezoito anos de idade e menores de setenta anos de idade a situação de irregularidade perante a justiça eleitoral, decorrente de inadimplência relativa a pagamento de multa por não terem votado nem justificado a ausência em três eleições consecutivas.
- e) Cancelado o título eleitoral, o cidadão deve aguardar o prazo mínimo de cinco anos para requerer nova inscrição à justiça eleitoral, ainda que cessadas as causas que geraram o respectivo cancelamento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O domicílio para fins eleitorais é mais amplo e flexível. Se possuir mais de um domicílio, caberá ao eleitor indicar em qual deles será alistado (art. 42, parágrafo único, do CE). Não há nenhuma relação com propriedade de imóvel.

A **alternativa B** está incorreta, pois o juiz eleitoral poderá deferir ou indeferir o alistamento.

A **alternativa C** está incorreta. Não existe tal possibilidade. A regra é taxativa em dizer que o alistamento e o voto são facultativos para os menores de 18 anos e maiores de 16. O fato de o menor ter adquirido capacidade civil plena não muda em nada a sua capacidade eleitoral.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A inscrição eleitoral será cancelada se a pessoa deixar de votar em três eleições consecutivas, não justificar a ausência e não pagar a multa conforme o § 3º, do art. 7º, do CE.

A **alternativa E** está incorreta. Não há previsão de tempo para novo alistamento eleitoral após o cancelamento. Pelo contrário. De acordo com o art. 81, CE.

15. (CESPE/TRE-MT - 2015- Adaptada) Conforme o disposto no Código Eleitoral (CE) e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n.º 23.659/21, a exclusão do eleitor do cadastro eleitoral poderá ser promovida em decorrência de

- a) processo judicial de execução fiscal.
- b) ausência do eleitor na última votação.
- c) decisão de juiz, promovida de ofício ou mediante requerimento de delegado de um partido político ou de qualquer eleitor.
- d) pedido de cidadão, maior de dezoito anos de idade que apresente a inscrição em partido político com representação no Congresso Nacional.
- e) ausência de defesa apresentada por fiscal da mesa receptora.

Comentários

De acordo com o §1º, do art. 71, do CE, a exclusão do eleitor do cadastro eleitoral poderá ser promovida em decorrência de decisão de juiz, promovida de ofício ou mediante requerimento de delegado de um partido político ou de qualquer eleitor.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

16. (CESPE/PC-PE - 2016 - Adaptada) Com relação a acesso às informações constantes de cadastro, restrição de direitos políticos, revisão do eleitorado e justificação do não comparecimento à eleição, assinale a opção correta à luz da Resolução n.º 23.659/21 do TSE.

- a) No caso de perda dos direitos políticos, serão considerados documentos hábeis para comprovar a requalificação ou o restabelecimento de direitos políticos o decreto ou a portaria.
- b) Informações de caráter personalizado constantes do cadastro eleitoral poderão ser fornecidas a qualquer cidadão, em razão do princípio eleitoral da publicidade das inscrições dos eleitores.
- c) No caso de fraude no alistamento dos eleitores de determinada zona eleitoral de um município, caberá ao juiz presidente da junta eleitoral da comarca, em razão da sua competência, a realização de correção e revisão do eleitorado.
- d) O juiz eleitoral deverá, em regra, realizar a revisão do eleitorado do município ou da zona de sua competência, no ano de realização do processo eleitoral, para garantir maior segurança jurídica ao pleito.
- e) O eleitor que deixar de votar devido ao fato de estar residindo, no dia do pleito, no exterior deverá justificar a sua ausência, dentro do prazo legal, perante a embaixada do Brasil estabelecida no país onde se encontrar, sob pena de incidência de multa eleitoral.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O art. 20, da Resolução TSE nº 23.659/2021, do TSE, elenca os documentos hábeis ao reestabelecimento dos direitos políticos.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 10, da Resolução TSE nº 23.659/2021, prevê o resguardo das informações personalizadas.

A **alternativa C** está incorreta. Lembre-se de que a junta é órgão da justiça eleitoral que se estabelece apenas no período eleitoral.

A **alternativa D** está incorreta. Não há revisão de eleitorado em ano eleitoral, exceto em hipóteses especiais previstas em lei. Desse modo, não é possível dizer que a revisão eleitoral em ano de eleição é a regra (art. 107 I, da Resolução 23.659/2021).

A **alternativa E** está incorreta. O eleitor que estiver no exterior na data do pleito deverá justificar sua ausência no prazo de 30 dias, a contar da data em que retornar ao país.

VUNESP

17. (VUNESP/Pref. Rosana-SP - 2016) Sobre o alistamento eleitoral, é correto afirmar que

- a) podem alistar-se os eleitores que estejam privados temporariamente dos direitos políticos, os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- b) para efeito da inscrição do eleitor considera-se domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente e verificando-se ter o alistando mais de uma, considera-se como domicílio somente uma delas.
- c) não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros podendo, entretanto, os conscritos durante o período do serviço militar obrigatório.
- d) os partidos políticos, por seus delegados, podem promover a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente, vedada a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida.
- e) a suspensão ou perda dos direitos políticos e a pluralidade de inscrição acarretaram a exclusão do eleitor e podem ser promovidas ex officio, a requerimento de delegado de partido ou de qualquer eleitor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 14, §1º, II, da CF, os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos são alistáveis facultativamente. Já, os eleitores que estejam temporariamente privados dos seus direitos políticos não podem alistar-se. Como sabemos, o pleno gozo dos direitos políticos é requisito para o alistamento.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o parágrafo único, do art. 42, do CE, para efeito da inscrição do eleitor considera-se domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente e, verificando-se ter o alistando mais de uma, considera-se como domicílio qualquer uma delas.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa C** está incorreta. Com base no §2º, do art. 14, da Constituição, não podem alistar-se como eleitores os conscritos durante o período do serviço militar obrigatório.

A **alternativa D** está incorreta.

Conforme o art. 75 da Resolução nº 23.659/2021, do TSE:

Art. 75. Os partidos políticos, por suas delegadas e seus delegados, poderão:

I - acompanhar os requerimentos de alistamento, transferência, revisão, segunda via e quaisquer outros, bem como a emissão e entrega de via física de títulos eleitorais, previstos nesta Resolução;

II - requerer cancelamento de inscrição eleitoral com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos arts. 63 a 65 desta Resolução;

III - examinar, mediante assinatura de termo de confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso, sem perturbação dos serviços e na presença de servidor ou servidora, os documentos relativos às operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via e revisão de eleitorado, deles podendo requerer cópia, de forma fundamentada à autoridade judiciária, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O art. 71, incs. II e III, do Código Eleitoral, estabelece que a suspensão ou perda dos direitos políticos e a pluralidade de inscrição são causas para exclusão do eleitor das listas de votação, gerando o cancelamento do título. Essa exclusão pode ser promovida *ex officio*, a requerimento de delegado de partido ou de qualquer eleitor, conforme o art. 71, § 1º, do CE, assim como afirma a alternativa.

Muita atenção, pois no caso de suspensão dos direitos políticos, a rigor, temos o cancelamento da inscrição eleitoral, que leva à suspensão dos efeitos da inscrição, que permanecerá inativa no sistema. Nos casos de duplicidade e perda, temos a exclusão, que será promovida por decisão da autoridade judiciária. De todo modo, como a questão segue a literalidade do CE e tendo em vista que as demais alternativas se encontram flagrantemente incorretas, a alternativa E é o nosso gabarito.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/TRE-PR - 2012) A respeito do cancelamento e da exclusão de eleitores, considere:

- I. A suspensão dos direitos políticos não acarreta o cancelamento nem a exclusão do eleitor, posto que se trata de decisão provisória que pode ou não resultar em perda.
- II. A instauração do processo não impedirá, até a exclusão, o eleitor de votar validamente.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



III. O processo de exclusão não poderá ser instaurado ex officio pelo Juiz Eleitoral que tiver conhecimento de alguma das causas do cancelamento, dependendo de requerimento de partido político.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) II.
- d) I e III.
- e) II e III.

2. (FCC/TRE-SP - 2012) O delegado de um partido político, no exercício da fiscalização, constatou a existência de processo de exclusão injustificada de um eleitor e a inscrição ilegal de outro. Nesse caso, o partido

- a) não pode requerer a exclusão do eleitor inscrito ilegalmente, nem assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida, podendo somente comunicar os fatos ao Ministério Público Eleitoral.
- b) pode requerer a exclusão do eleitor inscrito ilegalmente, mas não pode assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida.
- c) pode assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida, mas não pode requerer a exclusão do eleitor inscrito ilegalmente.
- d) pode requerer a exclusão do eleitor inscrito ilegalmente, bem como assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida.

3. (FCC/TRE-PE - 2011 - Adaptada) De acordo com a Resolução TSE nº 23.659/21, considera-se batimento

- a) o confronto dos resultados dos votos contabilizados pelas urnas eletrônicas com o nome dos eleitores que estiverem constando das respectivas listas de votação.
- b) o cruzamento de informações constantes do cadastro eleitoral com o objetivo de expurgar possíveis duplicidades ou pluralidade de inscrições eleitorais e identificar situações que exijam averiguação.
- c) o cruzamento dos votos contabilizados pelas juntas eleitorais e totalizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais com os votos contabilizados pelas urnas eletrônicas.
- d) o confronto dos resultados finais apurados pelos Tribunais Regionais Eleitorais com a recontagem decorrente de pedido nesse sentido formulado junto ao Tribunal Superior Eleitoral.
- e) a coincidência entre os resultados finais de apuração de pleito eleitoral e os resultados finais decorrentes de recontagem ordenada por Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Superior Tribunal Eleitoral.

4. (FCC/TRE-AP - 2011 - Adaptada) De acordo com a Resolução TSE nº 23.659/21, a decisão das pluralidades de inscrições, agrupadas ou não pelo batimento, quando envolver inscrições efetuadas em zonas eleitorais de circunscrições diversas, caberá ao

- a) Tribunal Regional Eleitoral.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- b) juiz da zona eleitoral onde foi efetuada a inscrição mais antiga.
- c) juiz da zona eleitoral onde foi efetuada a inscrição mais recente.
- d) Corregedor-Regional eleitoral.
- e) Corregedor-Geral eleitoral.

5. (FCC/TRE-RR - 2015 - Adaptada) De acordo com a Resolução TSE 23.659/21, as decisões das duplicidades e pluralidades de inscrições, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quanto à inscrição de pessoas que estão com os direitos políticos suspensos, na esfera administrativa, caberá, no tocante às pluralidades, ao

- a) Tribunal Regional Eleitoral, quando envolverem inscrições efetuadas entre zonas eleitorais de circunscrições diversas.
- b) Tribunal Superior Eleitoral, quando envolverem inscrições efetuadas entre zonas eleitorais da mesma circunscrição.
- c) Juiz da zona eleitoral quando envolverem inscrições efetuadas em uma mesma zona eleitoral.
- d) Corregedor Regional Eleitoral, quando envolverem inscrições efetuadas entre zonas eleitorais de circunscrições diversas.
- e) Corregedor Geral Eleitoral, quando envolverem inscrições efetuadas entre zonas eleitorais da mesma circunscrição.

CESPE

6. (CESPE/TRE-MS - 2013 - Adaptada) À luz da legislação de regência e da Resolução TSE 23.659/21, assinale a opção correta no que se refere a alistamento eleitoral.

- a) A segunda via do título de eleitor deve ser solicitada até trinta dias antes da eleição, podendo ser entregue ao solicitante até dez dias antes do pleito.
- b) O despacho de pedido de inscrição eleitoral, transferência ou segunda via proferido pelo juiz eleitoral após o prazo legal estabelecido é crime para o qual é prevista pena de reclusão e multa.
- c) A exclusão de eleitor pode ser promovida de ofício pelo magistrado sempre que constar qualquer irregularidade.
- d) No caso de suspensão de eleitor, a defesa deve ser feita por advogado constituído.

7. (CESPE/TRE-MS - 2013 - Adaptada) À luz da legislação de regência e da Resolução TSE 23.659/21, julgue o item abaixo no que se refere a alistamento eleitoral.

A exclusão de eleitor não pode ser promovida de ofício pelo magistrado.

8. (CESPE/TJ-ES - 2012) Acerca de alistamento eleitoral, transferência, delegados partidários perante o alistamento, cancelamento e exclusão de eleitor, revisão e correção eleitorais, assinale a opção correta.

- a) Sempre que tiver conhecimento de alguma das causas do cancelamento da inscrição, o juiz eleitoral determinará de ofício a exclusão do eleitor, dispensando-se instauração de processo específico.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



b) Para que o TSE determine de ofício a revisão ou correção das zonas eleitorais, basta que o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja 10% superior ao do ano anterior; ou que o eleitorado seja superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos, do território do município; ou, ainda, que o eleitorado seja superior a 55% da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o município.

c) Para a transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção ou transferência, não se exigem o transcurso de um ano do alistamento ou da última transferência nem a residência mínima de três meses no novo domicílio.

d) Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e oitenta dias anteriores à data da eleição, período considerado de suspensão do alistamento.

9. (CESPE/TRE-RJ - 2012) Com base no disposto no Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/1965) acerca do cancelamento e da exclusão do alistamento eleitoral, julgue os itens a seguir.

Ressalvada a hipótese de falecimento, a partir da instauração do processo de exclusão, o eleitor, preventivamente, já não poderá votar. Busca-se, com isso, evitar que seja computado como válido voto passível de ser anulado posteriormente no caso de sentença final que determine a exclusão do referido eleitor.

10. (CESPE/TRE-RJ - 2012) Acerca do alistamento eleitoral, julgue os próximos itens.

Caso seja detectada a existência, nos registros de determinado tribunal regional eleitoral, de inscrição de um mesmo eleitor em mais de uma zona eleitoral sob sua jurisdição, o fato deverá ser comunicado ao juiz competente para que se proceda ao cancelamento de uma das inscrições.

11. (CESPE/TRE-ES - 2011) Com referência ao alistamento eleitoral, julgue os itens a seguir

No caso de algum cidadão maior de dezoito anos ser privado temporária ou definitivamente dos direitos políticos, a autoridade responsável pela imputação da pena deve providenciar a comunicação do fato ao juiz eleitoral ou ao TRE da circunscrição em que o delito tenha sido praticado.

12. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens seguintes, referentes ao alistamento eleitoral, ao cancelamento da inscrição eleitoral e exclusão do eleitor do cadastro nacional de eleitores.

Os institutos do cancelamento e de exclusão de eleitores não se complementam: não há entre eles relação de causa e consequência.

13. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens seguintes, referentes ao alistamento eleitoral, ao cancelamento da inscrição eleitoral e exclusão do eleitor do cadastro nacional de eleitores.

As únicas hipóteses de cancelamento da inscrição e a consequente exclusão do eleitor do cadastro nacional são: suspensão dos direitos políticos, falecimento do eleitor, pluralidade de inscrições e o fato de o eleitor deixar de votar em três eleições consecutivas.

14. (CESPE/TRE-PI - 2016) Considerando as normas que regem o processo eleitoral, assinale a opção correta.

a) Por ocasião do alistamento, é indispensável a definição do domicílio do eleitor, faculdade pertencente à justiça eleitoral quando o cidadão informar mais de um endereço residencial. Nesse caso, a justiça eleitoral atribuirá ao eleitor o domicílio eleitoral cujo imóvel represente maior valor venal.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

b) O alistamento eleitoral não pode ser objeto de indeferimento, devendo o técnico judiciário, a quem compete expedi-lo, requerer ao analista judiciário ou à autoridade superior da justiça eleitoral a utilização do instituto da diligência em casos de dúvidas materiais.

c) Embora o alistamento eleitoral seja facultativo para os menores de dezoito anos de idade e maiores de dezesesseis anos de idade, no caso dos menores emancipados em razão do exercício de atividade empresarial ou de casamento civil, a faculdade transmuta-se em obrigação perante a justiça eleitoral.

d) Constitui causa para o cancelamento do título eleitoral de cidadãos maiores de dezoito anos de idade e menores de setenta anos de idade a situação de irregularidade perante a justiça eleitoral, decorrente de inadimplência relativa a pagamento de multa por não terem votado nem justificado a ausência em três eleições consecutivas.

e) Cancelado o título eleitoral, o cidadão deve aguardar o prazo mínimo de cinco anos para requerer nova inscrição à justiça eleitoral, ainda que cessadas as causas que geraram o respectivo cancelamento.

15. (CESPE/TRE-MT - 2015 - Adaptada) Conforme o disposto no Código Eleitoral (CE) e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n.º 23.659/21, a exclusão do eleitor do cadastro eleitoral poderá ser promovida em decorrência de

a) processo judicial de execução fiscal.

b) ausência do eleitor na última votação.

c) decisão de juiz, promovida de ofício ou mediante requerimento de delegado de um partido político ou de qualquer eleitor.

d) pedido de cidadão, maior de dezoito anos de idade que apresente a inscrição em partido político com representação no Congresso Nacional.

e) ausência de defesa apresentada por fiscal da mesa receptora.

16. (CESPE/PC-PE - 2016 - Adaptada) Com relação a acesso às informações constantes de cadastro, restrição de direitos políticos, revisão do eleitorado e justificação do não comparecimento à eleição, assinale a opção correta à luz da Resolução n.º 23.659/21 do TSE.

a) No caso de perda dos direitos políticos, serão considerados documentos hábeis para comprovar a reaquisição ou o restabelecimento de direitos políticos o decreto ou a portaria.

b) Informações de caráter personalizado constantes do cadastro eleitoral poderão ser fornecidas a qualquer cidadão, em razão do princípio eleitoral da publicidade das inscrições dos eleitores.

c) No caso de fraude no alistamento dos eleitores de determinada zona eleitoral de um município, caberá ao juiz presidente da junta eleitoral da comarca, em razão da sua competência, a realização de correção e revisão do eleitorado.

d) O juiz eleitoral deverá, em regra, realizar a revisão do eleitorado do município ou da zona de sua competência, no ano de realização do processo eleitoral, para garantir maior segurança jurídica ao pleito.

e) O eleitor que deixar de votar devido ao fato de estar residindo, no dia do pleito, no exterior deverá justificar a sua ausência, dentro do prazo legal, perante a embaixada do Brasil estabelecida no país onde se encontrar, sob pena de incidência de multa eleitoral.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



VUNESP

17. (VUNESP/Pref. Rosana-SP - 2016) Sobre o alistamento eleitoral, é correto afirmar que

- a) podem alistar-se os eleitores que estejam privados temporariamente dos direitos políticos, os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- b) para efeito da inscrição do eleitor considera-se domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente e verificando-se ter o alistando mais de uma, considera-se como domicílio somente uma delas.
- c) não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros podendo, entretanto, os conscritos durante o período do serviço militar obrigatório.
- d) os partidos políticos, por seus delegados, podem promover a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente, vedada a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida.
- e) a suspensão ou perda dos direitos políticos e a pluralidade de inscrição acarretaram a exclusão do eleitor e podem ser promovidas ex officio, a requerimento de delegado de partido ou de qualquer eleitor.

GABARITO

1. C
2. D
3. B
4. E
5. C
6. B
7. INCORRETA
8. C
9. INCORRETA
10. CORRETA
11. INCORRETA
12. CORRETA
13. INCORRETA
14. D
15. C
- 16.
17. E



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>

APONTE SUA CAMERA

PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





O objetivo da “Trilha do Concurseiro” é proporcionar uma preparação acessível e viável para todos os candidatos. Reconhecemos que nem todos têm acesso a plataformas de cursos online, seja devido ao custo ou à falta de equipamentos. Para aqueles que desejarem e tiverem condições de assinar, compartilhamos a seguir os links de algumas plataformas de cursos que usamos como referência:

grancursos
estrategia
wikipedia (ref em pesquisa)